

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2372/2026-FUNESA, Datada de: 10/06/2026.

Unidade: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA

Assunto: Solicitação de abertura para Contratação de consultoria especializada para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

Página 1 de 1

Senhora Diretora,

A Coordenação de Educação Permanente vem, por meio do presente, solicitar autorização para abertura de processo administrativo com vistas à contratação de consultoria especializada para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe – ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, conforme previsto no 1º Termo Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 – Plano Anual de Atividades 2026

Tal autorizo, está condicionado à elaboração dos demais artefatos de planejamento cabíveis, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico preliminar, Termo de referência, mapa de risco, caso seja aplicável de acordo com a legislação.

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QBLA-YLWE-43X5-Y2YR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/06/2026 11:02:52 (Docflow)

AUTORIZAÇÃO

Autorizo condicionado ao cumprimento da legislação vigente, bem como trâmites administrativos aplicáveis.

Aracaju, 10 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZIYG-HIAV-QUO2-GX1L



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/06/2026 16:12:34 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde
Responsável pela Demanda: Coordenação de Educação Permanente
Matrícula: 3277
E-mail: paulina.carvalho@funesa.se.gov.br
Telefone: 79 3198-3839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) foi instituída pela Lei Estadual nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, como entidade integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, com a finalidade de executar ações e serviços complementares no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada e da Vigilância em Saúde. Suas atribuições compreendem a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde coletiva e individual, além da formação profissional e da educação permanente em saúde pública. No desempenho de suas funções, a FUNESA é responsável pela manutenção da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), conforme estabelecido na Lei nº 8.733, de 13 de agosto de 2020.

A ESP/SE exerce papel fundamental na qualificação dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo cursos, capacitações e atualizações técnicas voltadas à melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população. Sua estrutura organizacional conta com a Coordenação de Educação Permanente, a Coordenação de Educação Profissional, a Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios, a Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde e a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, que, em conjunto, viabilizam o cumprimento das diretrizes estratégicas da Escola.

No entanto, a necessidade de aprimorar a estruturação e implementação das ações da ESP/SE evidencia a demanda por apoio técnico especializado. Diante disso, faz-se necessária

a contratação de consultoria para oferecer suporte institucional na formulação e implementação de diretrizes estratégicas, no planejamento operacional e na definição de fluxos e mecanismos institucionais. Tal medida visa garantir a efetividade das atividades desenvolvidas pela ESP/SE e FUNESA, alinhando-se às políticas públicas de saúde e ao marco regulatório vigente.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A ESP/SE, vinculada à FUNESA, desempenha um papel estratégico na qualificação dos profissionais do SUS, promovendo ações de educação permanente, capacitação técnica e desenvolvimento profissional. No entanto, para o pleno cumprimento de sua missão institucional, faz-se necessária a estruturação e a implementação de mecanismos operacionais, administrativos e pedagógicos que possibilitem a otimização dos processos internos e a efetiva execução de suas atividades.

Atualmente, a ESP/SE enfrenta diversos desafios quanto à implementação de diretrizes estratégicas, à padronização de fluxos institucionais e à adoção de metodologias eficazes para a gestão de seus programas e projetos. A insuficiência de um suporte técnico especializado compromete a eficiência da gestão educacional, dificultando a integração entre os diferentes setores da Escola e a adequação das ações às políticas públicas de saúde e educação.

Diante desse cenário, a contratação da consultoria se justifica pela necessidade técnica e qualificada para apoiar a estruturação e implementação das atividades da ESP/SE e FUNESA. A consultoria oferecerá suporte na definição de diretrizes operacionais, no planejamento, normatização dos processos internos e na formulação de mecanismos que garantam maior eficiência e qualidade na oferta educacional. Além disso, contribuirá para o alinhamento das atividades da ESP/SE aos marcos regulatórios vigentes e às diretrizes do SUS, fortalecendo sua atuação como referência na formação e qualificação dos profissionais da saúde no Estado de Sergipe.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A presente demanda, destinada à contratação de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da ESP/SE, possui natureza temporária, com prazo de execução estimado em 12 (doze) meses.

A natureza temporária da contratação decorre da especificidade dos serviços de consultoria e assessoria técnica pretendidos, os quais se destinam ao suporte especializado para estruturação, fortalecimento e aperfeiçoamento de processos institucionais e administrativos, não configurando atividade permanente ou continuada da Administração Pública.

Ademais, a contratação mostra-se necessária para viabilizar o atendimento das demandas estratégicas e institucionais da FUNESA/ESP-SE, em consonância com os instrumentos de planejamento e gestão vigentes, especialmente o Plano Anual de Atividades (PAA) e o Plano de Contratações Anual (PCA), assegurando a adequada execução das ações institucionais e o cumprimento das diretrizes normativas aplicáveis.

1.4 Resultados pretendidos

A contratação da consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da ESP/SE tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- Estruturação Organizacional e Operacional: Desenvolvimento e implementação de diretrizes estratégicas e operacionais para a organização interna da ESP/SE e FUNESA, garantindo maior eficiência na execução de suas atividades.
- Aprimoramento dos Processos Internos: Definição e padronização de fluxos institucionais, com a criação/revisão de normativas e instrumentos de gestão que possibilitem a otimização da administração acadêmica e operacional da Escola.
- Planejamento Institucional: Elaboração de um planejamento alinhado às políticas públicas de saúde e educação, considerando as diretrizes do SUS e a legislação vigente.

- Fortalecimento das Atividades Educacionais: Implementação de metodologias inovadoras e aprimoramento da estrutura pedagógica da ESP/SE e FUNESA, promovendo a qualificação continuada dos profissionais da saúde.
- Definição de Modelos de Gestão e Avaliação: Desenvolvimento de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações da ESP/SE e FUNESA, garantindo a melhoria contínua dos programas educacionais e administrativos.
- Adequação às Normas Regulatórias: Revisão e adequação dos procedimentos institucionais aos marcos regulatórios vigentes, assegurando conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à gestão pública.
- Transferência de Conhecimento: Capacitação da equipe interna da ESP/SE e FUNESA, permitindo a continuidade e sustentabilidade das ações implementadas após o encerramento da consultoria.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Com base na necessidade identificada, recomenda-se a contratação de uma consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da ESP/SE. Essa recomendação se fundamenta na complexidade dos processos envolvidos, que demandam expertise técnica para o planejamento, definição de diretrizes institucionais, a normatização de fluxos operacionais e a implementação de metodologias de gestão educacional e administrativa.

A consultoria proposta tem como objetivo fortalecer a ESP/SE como instituição de referência na formação e qualificação dos profissionais do SUS, assegurando a conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde e educação. A prestação do serviço contribuirá diretamente para a eficiência e sustentabilidade das atividades desenvolvidas pela Escola, promovendo a otimização dos processos internos e garantindo a qualidade na oferta de programas educacionais.

Considerando a demanda existente, a estimativa é de que a consultoria seja prestada por um profissional especializado, com disponibilidade de até 60 horas mensais, conforme planejamento a ser pactuado com a ESP/SE. Esse quantitativo foi definido de forma a garantir flexibilidade e adequação às necessidades específicas da instituição, permitindo um suporte contínuo e eficiente no desenvolvimento e implementação das ações estratégicas da Escola.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Estima-se que a demanda pela contratação da consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da ESP/SE seja atendida até agosto de 2026.

O prazo estabelecido considera a necessidade de realizar um processo de contratação transparente e rigoroso, garantindo o cumprimento das normativas aplicáveis. Esse processo incluirá etapas fundamentais, tais como a elaboração do termo de referência, a análise técnica e jurídica dos documentos e a formalização do contrato.

A definição desse prazo visa assegurar que a consultoria possa iniciar suas atividades dentro do período previsto, contribuindo efetivamente para a estruturação e aprimoramento das ações da ESP/SE. Dessa forma, será possível fortalecer a gestão educacional e institucional da Escola, promovendo a qualificação contínua dos profissionais de saúde e garantindo a conformidade com as políticas públicas vigentes.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023) - Portaria nº 27, de 07 fevereiro de 2026 e suas alterações na portaria 31 e 25 de fevereiro de 2026.

4.1 Equipe de Planejamento:

1. Daniele de Araújo Travassos;
2. Fernanda Brito Fraga;

3. Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 15 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QMX0-QLWS-JZGP-AUZG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 08:51:05 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE) se justifica pela necessidade premente de aperfeiçoar a gestão e a operacionalização da instituição, de forma a garantir maior eficiência nas suas atividades educacionais, administrativas e na formação contínua dos profissionais de saúde. A medida visa suprir lacunas organizacionais e operacionais que comprometem a efetividade da atuação da ESP/SE e FUNESA, de modo a fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e, conseqüentemente, promover um atendimento de saúde de qualidade à população sergipana.

A consultoria desempenhará papel essencial no diagnóstico e na identificação das deficiências existentes nas estruturas da ESP/SE e FUNESA, no dimensionamento adequado de suas capacidades institucionais e no planejamento de capacitações específicas para os profissionais da saúde. Além disso, atuará no monitoramento e no aprimoramento dos projetos relacionados às ações educacionais, promovendo a implementação de estratégias eficazes para a qualificação contínua dos trabalhadores da saúde, com foco na melhoria da oferta educacional. Este apoio técnico será imprescindível também no apoio à elaboração do orçamento do Plano Anual de Atividades (PAA) para o ano de 2027, de modo a assegurar a alocação eficiente de recursos para a execução das ações planejadas.

Investir nessa consultoria é um passo decisivo para fortalecer a capacidade do poder público em atender às crescentes demandas da comunidade, especialmente no que se refere à promoção da educação permanente em saúde. A educação permanente, entendida como um processo contínuo de aprendizagem e atualização profissional, é fundamental para garantir que os profissionais de saúde estejam preparados para os desafios e mudanças constantes no setor da saúde pública. Esse investimento reflete, assim, um compromisso não apenas com a melhoria dos serviços prestados à população, mas também com a consolidação dos direitos fundamentais à saúde e à educação, pilares do estado democrático de direito.

A execução dessa medida não só atenderá às necessidades imediatas da FUNESA e da ESP/SE, mas também reforçará a capacidade institucional do Estado de Sergipe em assegurar

a qualidade na formação de profissionais de saúde, em conformidade com as normativas e políticas públicas estabelecidas, cumprindo com a responsabilidade do poder público de garantir o acesso a serviços de saúde qualificados e a educação permanente de seus profissionais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Esta contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme DFD nº 0726/2026, estando alinhada ao objetivo estratégico do Plano Anual de Atividades – PAA e às metas institucionais da FUNESA para o exercício de 2026, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades essenciais voltadas à produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

O orçamento total estimado previsto para a demanda é de R\$ 144.000,00. Contudo, a presente contratação refere-se especificamente à contratação de uma consultoria, cujo valor estimado corresponde a R\$ 72.000,00.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a adequada execução das atividades de apoio institucional e consultoria especializadas voltadas à estruturação e implementação das ações da ESP/SE, faz-se necessária a contratação de serviço técnico profissional de natureza predominantemente intelectual, caracterizado por elevada complexidade e especificidade. Tal natureza enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, por demandar profissional com notória especialização para serviço de assessoria ou consultoria técnica.

Diante do escopo das atribuições previstas, exige-se que o profissional possua formação superior na área da Saúde, acrescida de licenciatura em área correlata à Educação, bem como titulação em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) com área de concentração relacionada à Saúde Pública e/ou Educação. Adicionalmente, requer-se formação lato sensu compatível com as áreas de Saúde Pública, Educação Profissional ou

áreas correlatas, de modo a assegurar domínio teórico-prático necessário à atuação integrada entre ensino, gestão e políticas públicas.

No que se refere à experiência profissional, é imprescindível a comprovação de atuação consolidada nas áreas de gestão pública em saúde e docência, tanto no âmbito técnico profissionalizante quanto no ensino superior. Tal experiência deve evidenciar capacidade técnico-operacional para o desempenho de funções estratégicas, incluindo planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento de ações institucionais, especialmente no contexto de escolas de saúde pública ou estruturas correlatas.

A execução dos serviços demanda, ainda, domínio aprofundado da legislação e das normativas aplicáveis ao campo da saúde e da educação, abrangendo, entre outros, atos normativos do Ministério da Saúde, diretrizes da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), regulamentações do Ministério da Educação e marcos legais que regem instituições formadoras e a administração pública. Exige-se também experiência prévia em atividades de consultoria e/ou assessoria técnica junto a órgãos públicos, com atuação em temáticas relacionadas à gestão em saúde, educação em saúde e implementação de políticas públicas.

Ressalta-se que a natureza do objeto envolve, adicionalmente, elementos de confiança, sigilo técnico e alinhamento institucional, aspectos que possuem caráter subjetivo e impactam diretamente a efetividade dos resultados esperados. Tais características dificultam a definição de critérios objetivos de julgamento e inviabilizam a competição, reforçando a adequação da contratação direta por inexigibilidade.

Nesse contexto, propõe-se a contratação do senhor **Erik Vinicius Barros Guedes**, profissional que atende integralmente aos requisitos técnicos e legais estabelecidos. Possui graduação em Odontologia pela Universidade Tiradentes (2018) e licenciatura em Educação Profissional pelo Instituto Federal do Espírito Santos (2023). É mestre em Ciências, com área de concentração em Odontologia Forense e Saúde Coletiva, pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo - USP (2024), além de possuir diversas especializações nas áreas de Saúde Coletiva, Gestão em Saúde, Controle Interno na Administração Pública, Saúde Digital, Docência para Educação Profissional e Tecnológica e Periodontia. Encontra-se, ainda,

em curso de doutorado na Universidade Federal de Sergipe – UFS, com linha de pesquisa voltada aos determinantes epidemiológicos. Complementa esse acervo com cursos de aperfeiçoamento em Gestão Municipal do SUS, pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (2022); Saúde Mental e Atenção Psicossocial de Adolescentes e Jovens, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Gerência de Serviços de Atenção Primária à Saúde, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Atributos da Atenção Primária à Saúde, pela Universidade Federal de Minas Gerais (2026); e Formação de Preceptores na Educação em Saúde, pela Universidade Federal do Maranhão (2023).

Sua trajetória profissional contempla sólida experiência docente, com atuação em cursos técnicos e no ensino superior, incluindo participação em Núcleo Docente Estruturante e processos de reconhecimento de cursos junto ao Ministério da Educação. Destaca-se também sua atuação em projetos estratégicos no âmbito do SUS, vinculados a instituições como FIOCRUZ, Hospital Alemão Oswaldo Cruz e AC Camargo, no contexto do PROADI-SUS, exercendo funções de tutoria, facilitação e apoio à qualificação do SUS.

No campo da gestão pública, exerceu cargos de relevância, como Coordenador na Fundação Estadual de Saúde, Secretário-Executivo Municipal e Diretor de Departamento de Saúde, acumulando experiência na condução de políticas públicas e na gestão de serviços de saúde. Ademais, possui atuação comprovada em consultorias técnicas especializadas, com destaque para projetos relacionados à Política Nacional de Saúde Bucal e à expansão dos Centros de Especialidades Odontológicas no Estado de Sergipe.

No âmbito acadêmico-científico, apresenta produção relevante, com artigos publicados em periódicos nacionais, autoria e organização de livros, capítulos de livros e participação em eventos científicos, além da realização de atividades de educação permanente em saúde. Tal conjunto evidencia elevada qualificação técnico-científica, aliada à capacidade de articulação entre ensino, pesquisa, gestão e inovação.

Dessa forma, restam plenamente demonstradas a singularidade do objeto, a notória especialização do profissional e a inviabilidade de competição, elementos que fundamentam juridicamente a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Trata-se de uma contratação de consultoria técnica para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), com a realização de diagnósticos, prestação de orientação técnica, reorganização de processos de trabalho, entre outras atividades predominantemente intelectuais.

A quantidade estimada foi definida com base na natureza única e específica de cada serviço requerido para o APERFEIÇOAMENTO das ações da FUNESA e da Escola de Saúde Pública. Cada serviço, como a elaboração de estudos, o planejamento e o suporte técnico-administrativo, a definição de fluxos e diretrizes operacionais, bem como a criação de mecanismos para a implementação eficaz das atividades institucionais da ESP/SE e Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), em conformidade com as políticas públicas de saúde e a legislação vigente, é considerado uma unidade completa de trabalho necessária para a resolução da demanda de consultoria técnica como um todo.

Itens	Quantidade	Horas Mensais	Valor/Hora
Consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE).	01	60 horas	R\$ 100,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Alternativa mais vantajosa: Inexigibilidade de Licitação

A opção de contratação de consultoria especializada por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente na Lei nº 14.133/21. Segundo esta legislação atualizada, a decisão de optar pela inexigibilidade de licitação com base no notório saber requer que a administração pública demonstre de maneira

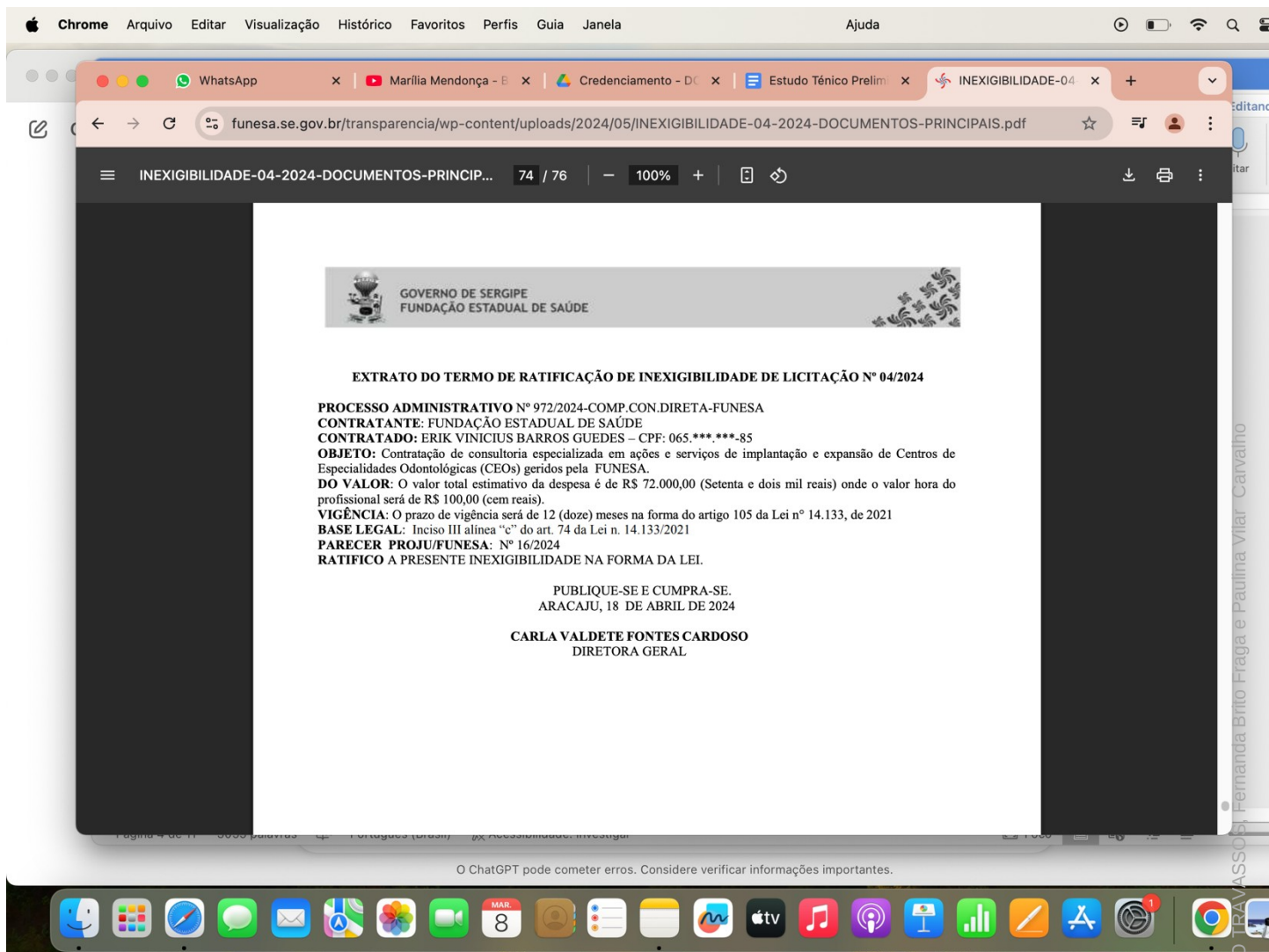
clara e fundamentada a inviabilidade de competição, devido à singularidade do serviço ou à destacada especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

ANÁLISE EXTERNA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM GESTÃO

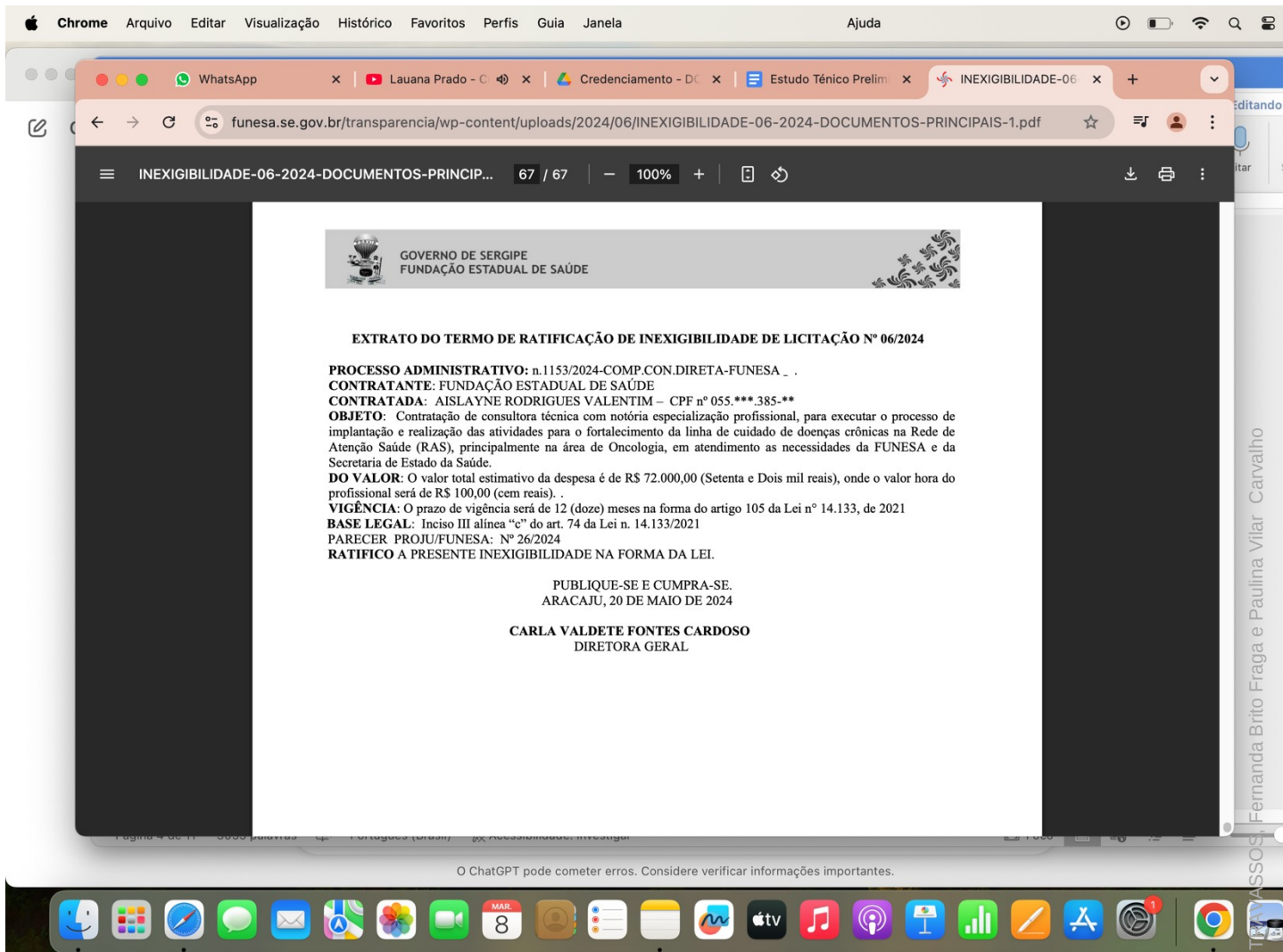
Órgão	Contrato	Valor/Mês	Link
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	Contrato inexigibilida de licitação nº003.1/2022-pmi-inex.	R\$ 6.000,00	https://igarapemiri.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/CONTRATO-N%C2%B0-003.1-2022-INEXIGIBILIDADE-003-P.-Fisica.pdf
 Estado do Pará Poder Executivo Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri CONTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº003.1/2022-PMI-INEX. CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI E EMPRESA P R DE ARAÚJO EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE: CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) totalizando um valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), conforme a prestação dos serviços mensais, bem como proposta da empresa contratada.			
Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA	Inexigibilidade de licitação 006/2022	R\$ 12.000,00	https://santaluz.ba.gov.br/processo/anexo/972

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santa Luz - BA, Telefone: 75 3265-2843 www.santacruz.ba.gov.br  LANÇADO NO SIGAEMPENHADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022 Processo Administrativo: 017/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos. O valor mensal desta assessoria é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.
--

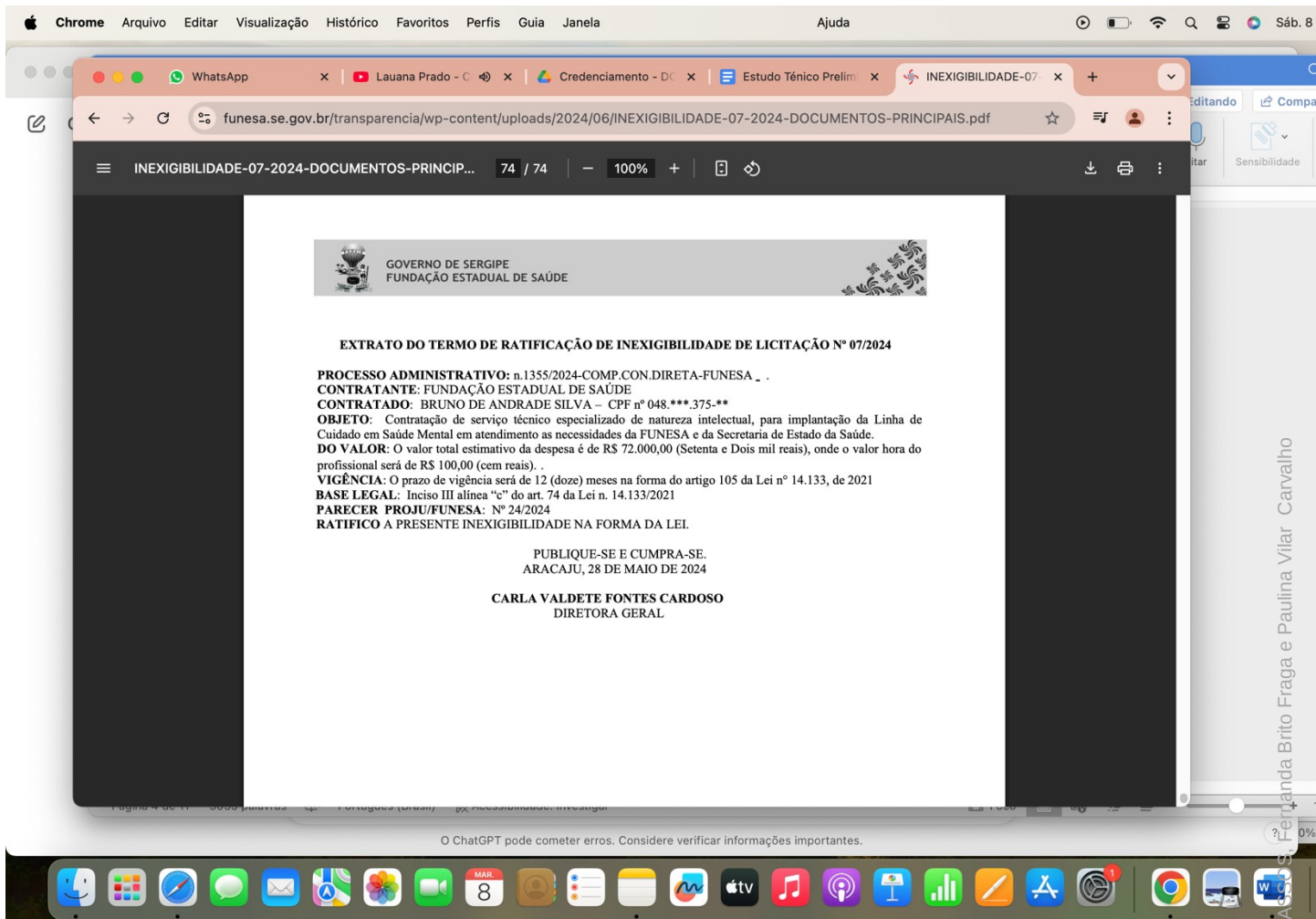
ANÁLISE INTERNA – ASSESSORIAS E/OU CONSULTORIAS CONTRATADAS PELA FUNESA



<https://funesa.se.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2024/05/INEXIGIBILIDADE-04-2024-DOCUMENTOS-PRINCIPAIS.pdf>



<https://funesa.se.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2024/06/INEXIGIBILIDADE-06-2024-DOCUMENTOS-PRINCIPAIS-1.pdf>



<https://funesa.se.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2024/06/INEXIGIBILIDADE-07-2024-DOCUMENTOS-PRINCIPAIS.pdf>

MODALIDADE	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	FORNECEDOR/ PRESTADOR	VALOR GLOBAL	OBJETO
INEX nº 02/2022 (Proc. nº 654/2022)	28/04/2022	SARA CRISTINA CARVALHO CERQUEIRA	R\$ 7.200,00	Consultoria individual especializada para planejamento e execução do Curso de Capacitação dos (as) Conselheiros (as) de Saúde do Estado de Sergipe.

<https://www.funesa.se.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2022/05/PROCEDIMENTOS-LICITAT%C3%93RIOS-ABRIL-2022.pdf>

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA

Página 11 de 23

INEXIGIBILIDADE – JUNHO 2023				
MODALIDADE	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	FORNECEDOR/ PRESTADOR	VALOR GLOBAL	OBJETO
INEXIGIBILIDADE 04/2023 PROCESSO: Nº 1169/2023	02/06/2023	Contratado: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES,	R\$ 72.000,00	Objeto: Contratação de Consultoria especializada em Gestão em Saúde, com ênfase na Política Nacional de Saúde Bucal.
INEXIGIBILIDADE 05/2023 PROCESSO: Nº 1118/2023	14/06/2023	Contratado: BRUNO DE ANDRADE SILVA	R\$ 6.000,00	CONTRATADO: BRUNO DE ANDRADE SILVA, inscrito no CPF sob nº 048.xxx.xxx-79 Objeto: Contratação de profissional especializado para apoiar tecnicamente a SES/Funesa na implantação do Programa de Fortalecimento das Práticas de Atenção Primária do Estado de Sergipe – PRO APS e no apoio a elaboração técnica e científica, tais como cursos, propostas de especializações/programas de residência e documentos norteadores junto aos profissionais

<https://funesa.se.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2023/07/PROCEDIMENTOS-LICITATORIOS-JUNHO.pdf>



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de profissional especializada para elaborar e implantar processos educacionais para profissionais da Atenção Primária à Saúde, com foco em programas de residência do Estado de Sergipe, sendo contratada SAFIRA RIOS SOUZA CRUZ, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, está normatizada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Determino a publicação da presente Justificativa no Diário Oficial do Estado, dentro do Prazo de cinco (05) dias como “conditio sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de profissional especializada para elaborar e implantar o comitê técnico-científico da Atenção Primária à Saúde e apoiar a elaboração técnica e científica de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em Saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, sendo contratada REBECCA MARIA OLIVEIRA GÓIS, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, está normatizada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Determino a publicação da presente Justificativa no Diário Oficial do Estado, dentro do Prazo de cinco (05) dias como "conditio sine qua non" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA

<https://iose.se.gov.br/>

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com base na proposta do consultor selecionado, estima-se que a contratação totalize R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com remuneração por hora no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Considerando a carga mensal de 60 horas, bem como a entrega de relatório mensal de atividades, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

Essa estrutura de pagamento favorece maior controle e flexibilidade na execução contratual, permitindo o acompanhamento contínuo dos serviços prestados, aprimorando a fiscalização e assegurando a adequada correspondência entre os pagamentos realizados e as entregas efetuadas.

MÊS	ATIVIDADE	PRODUTO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA	TOTAL
	Atividades de formulação, articulação e	Relatório técnico contendo descrição das atividades			

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA

Página 13 de 23

1	assessoramento	desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
2	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
3	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
4	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
5	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
6	Atividades de formulação, articulação e	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os			

	assessoramento	instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
7	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
8	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
9	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
10	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
11	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00

		consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.			
12	Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 7.1 deste ETP.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023.

A solução proposta para suprir a demanda de estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE) consiste na contratação de consultoria especializada, que, por meio do conhecimento técnico, apoio estratégico e implementação de processos, possibilitará o aprimoramento das capacidades institucionais e operacionais da referida Escola.

A consultoria a ser contratada deverá garantir a oferta de soluções integradas e eficazes para a melhoria da gestão da ESP/SE, visando à otimização dos seus processos administrativos, educacionais e operacionais, em conformidade com as políticas públicas de saúde e as normativas vigentes. A atuação da consultoria abrangerá desde o diagnóstico das necessidades institucionais até o acompanhamento contínuo da execução das ações planejadas, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos legais e aos objetivos da administração pública, garantindo a eficiência e a efetividade da gestão da ESP/SE e FUNESA.

7.1 – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONSULTORIA:

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da consultoria especializada junto à ESP/SE e FUNESA compreendem um conjunto articulado de ações estratégicas que visam

qualificar a gestão institucional, promover maior eficiência nos processos e fortalecer a atuação da Escola no contexto das políticas públicas de saúde e educação. Inicialmente, será realizado um diagnóstico situacional detalhado da ESP/SE e FUNESA, com o objetivo de identificar pontos críticos, fragilidades e lacunas nos processos administrativos, educacionais e operacionais da instituição. Esse levantamento servirá de base para o desenvolvimento de estratégias voltadas à maximização da eficiência operacional, com foco na racionalização de fluxos de trabalho, eliminação de redundâncias e aprimoramento da organização interna.

A consultoria prestará orientação técnica e apoio estratégico à ESP/SE e FUNESA em reuniões com representantes dos entes federativos: municipais, estaduais e federais e demais atores envolvidos na formulação e execução das políticas de saúde e educação, assegurando o alinhamento institucional com os marcos normativos e diretrizes vigentes. Paralelamente, serão identificadas oportunidades de captação de recursos financeiros e promovida a reorganização dos processos de trabalho, com vistas a melhor utilização dos recursos disponíveis e ao alcance das metas institucionais.

Entre as atribuições, está a elaboração de relatórios de gestão detalhados, bem como de instrumentos técnicos ligados ao planejamento institucional. Também será promovido o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de instrumentos de gestão adequados às necessidades específicas da ESP/SE e FUNESA, considerando o seu escopo funcional e as exigências do Sistema Único de Saúde.

No campo da educação em saúde, a consultoria se responsabilizará pela condução de oficinas voltadas ao planejamento estratégico institucional, além de outras atividades formativas que favoreçam a qualificação das ações da ESP/SE e FUNESA. Ademais, está prevista a revisão e atualização periódica de editais, normativas internas, regulamentos e procedimentos administrativos, com o intuito de garantir a conformidade legal e a eficácia das práticas adotadas.

Por fim, a consultoria prestará assistência técnica na elaboração do orçamento do Plano Anual de Atividades (PAA) para o exercício de 2027, assegurando a adequada alocação dos recursos em consonância com as demandas e metas da instituição. O acompanhamento contínuo da execução das ações planejadas, com monitoramento sistemático do cumprimento

dos objetivos e requisitos legais, também será parte essencial do escopo do trabalho, contribuindo diretamente para a consolidação da ESP/SE como instância formadora estratégica no contexto da saúde pública sergipana.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Trata-se de uma contratação de consultoria técnica para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), com a realização de diagnósticos, prestação de orientação técnica, reorganização de processos de trabalho, entre outras atividades predominantemente intelectuais.

Como essas atividades são interdependentes, a sua divisão em diferentes lotes, que seriam então adjudicados separadamente, comprometeria a qualidade do resultado final. O serviço de consultoria envolve um conjunto de atividades integradas, que, para estarem em harmonia entre si e satisfazerem a presente demanda, devem ser conduzidas por um único consultor especializado.

Desta forma, o parcelamento do objeto não é viável.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente contratação visa a otimização da gestão e operação da referida instituição, com a implementação de práticas que possibilitem a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao fim do processo, pretende-se alcançar uma série de resultados que garantam a economicidade e a eficiência no uso desses recursos, alinhando a gestão da ESP/SE e FUNESA às exigências legais e às políticas públicas de saúde.

Primeiramente, a consultoria será responsável por realizar um diagnóstico da estrutura organizacional da ESP/SE e FUNESA, com o intuito de identificar pontos críticos e lacunas nos processos administrativos, educacionais e operacionais. A partir desse diagnóstico, serão desenvolvidas soluções que busquem maximizar a eficiência operacional, por meio da otimização de fluxos e da eliminação de redundâncias, com o objetivo de reduzir custos administrativos e melhorar a alocação de recursos, resultando em uma gestão mais enxuta e

eficaz.

No que se refere aos recursos humanos, a consultoria terá como uma de suas prioridades o aproveitamento integral das capacidades da equipe interna da ESP/SE e FUNESA, garantindo que os profissionais da instituição sejam devidamente capacitados e alinhados às melhores práticas de gestão e execução das ações. Dessa forma, será possível otimizar o trabalho dos servidores, promovendo uma maior produtividade e desempenho das atividades, o que implicará a redução de necessidades de contratações temporárias ou extraordinárias, resultando, portanto, em economia para a administração pública.

Quanto aos recursos materiais, a consultoria será encarregada de realizar uma avaliação detalhada das necessidades da instituição, com vistas a garantir o uso racional dos materiais e equipamentos disponíveis. A análise de eficiência no uso de tais recursos permitirá que a ESP/SE e FUNESA minimize desperdícios, adotando medidas que favoreçam a sustentabilidade financeira da gestão pública, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade das atividades essenciais da instituição.

Em relação aos recursos financeiros, o apoio técnico da consultoria será imprescindível no apoio à ESP com vistas ao planejamento do orçamento para o PAA de 2027, o qual será estruturado de maneira a atender às necessidades prioritárias da ESP/SE e FUNESA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão. A consultoria ajudará a otimizar a alocação dos recursos financeiros de forma estratégica, priorizando áreas que impactem diretamente na melhoria e na formação dos profissionais de saúde, sempre dentro dos parâmetros legais e orçamentários previstos.

Ademais, a atuação da consultoria contemplará o monitoramento constante da execução dos planos de ação, com a finalidade de garantir que todos os recursos sejam empregados de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados. O acompanhamento contínuo das atividades permitirá a realização de ajustes conforme necessário, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente, eficaz e em conformidade com as necessidades e metas estabelecidas pela gestão pública.

Em síntese, a solução proposta para a ESP/SE e FUNESA, por meio da contratação desta consultoria, busca garantir a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos,

com vistas a uma gestão otimizada, capaz de atender às exigências legais, às políticas públicas de saúde e às necessidades da população. A implementação das medidas recomendadas pela consultoria proporcionará um aprimoramento significativo nas capacidades institucionais e operacionais da ESP/SE e FUNESA, resultando em benefícios diretos à formação e capacitação dos profissionais de saúde do Estado de Sergipe, além de contribuir para o fortalecimento do SUS local, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade que norteiam a Administração Pública.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com vistas à correta execução e supervisão do contrato de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da ESP/SE, a Administração Pública adotará uma série de providências prévias à formalização do contrato. Tais medidas são imprescindíveis para garantir a boa aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento do objeto contratual e preservar os princípios da legalidade, eficiência e transparência que norteiam a Administração Pública.

Em primeiro plano, a FUNESA designará agente responsável para atuar na fiscalização contratual, observando as competências necessárias à adequada execução do objeto. Caberá a esse agente acompanhar de forma contínua a execução dos serviços contratados, monitorando o cumprimento dos prazos, a qualidade das entregas, a conformidade com as cláusulas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos. Sua atuação será orientada pela análise dos resultados alcançados, em consonância com o PCA, o PAA e as diretrizes definidas no Termo de Referência.

Além disso, se necessário, a Administração Pública providenciará a capacitação do servidor que atuará na fiscalização do contrato. Essa capacitação será essencial para garantir que o servidor possua conhecimento aprofundado das obrigações legais e regulamentares que regem a contratação pública, bem como para que possa realizar uma fiscalização eficiente e precisa das atividades da consultoria. A preparação técnica proporcionará ao servidor as condições necessárias para avaliar a conformidade das ações executadas, identificar eventuais falhas e adotar medidas corretivas, quando necessário.

A Administração, igualmente, estabelecerá um plano de acompanhamento e avaliação da execução do contrato. Esse plano incluirá indicadores e metas a serem alcançadas, prazos a serem cumpridos e mecanismos de comunicação entre as partes envolvidas. A periodicidade de relatórios será definida, permitindo um monitoramento contínuo da execução das ações e a realização de ajustes tempestivos, caso se identifiquem desvios em relação ao planejamento inicial.

Ademais, será estabelecido um canal de comunicação formal entre a Administração Pública, a consultoria contratada e as partes envolvidas no processo, o que facilitará a troca de informações, o esclarecimento de dúvidas e a coleta de sugestões ou críticas sobre o andamento do contrato. Esse canal também será fundamental para garantir que a fiscalização tenha acesso direto a dados relevantes e atualizados sobre a execução do contrato, permitindo uma atuação mais ágil e assertiva na supervisão das atividades.

Essas providências, portanto, têm como objetivo assegurar que a Administração Pública esteja adequadamente preparada para fiscalizar e gerir a execução do contrato de consultoria, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas, a utilização eficiente dos recursos e a qualidade dos serviços prestados, sempre em conformidade com as normas legais, as políticas públicas e os interesses da sociedade.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando a estrutura organizacional já consolidada da Fundação, com setores e equipes aptos a atender às demandas administrativas, operacionais, logísticas, tecnológicas e de comunicações necessárias à execução do objeto, não se vislumbra a necessidade de contratações interdependentes ou adicionais de serviços correlatos para a implementação da consultoria.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

No contexto da contratação de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da ESP/SE, é fundamental considerar os potenciais impactos

ambientais relacionados à execução do contrato e adotar as medidas mitigadoras necessárias para garantir a conformidade com as normas ambientais vigentes e com os princípios da sustentabilidade.

Em primeiro lugar, destaca-se que as atividades de consultoria, por sua natureza, envolvem basicamente a prestação de serviços intelectuais e técnicos, não gerando, de forma direta, grandes impactos ambientais. Contudo, é essencial que a execução dos serviços siga os princípios de eficiência e sustentabilidade, de modo a minimizar qualquer efeito indesejável ao meio ambiente. Para isso, a consultoria deverá adotar práticas que visem à redução do consumo de recursos naturais, como energia elétrica e materiais, sempre que possível. Isso pode incluir, por exemplo, o incentivo ao uso de plataformas digitais para a realização de reuniões e capacitações, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de deslocamentos, com consequente diminuição das emissões de gases poluentes.

Ainda que a execução do objeto contratual não envolva grandes geradores de resíduos ou poluentes, serão exigidas medidas de gestão ambiental responsáveis, como a destinação adequada de resíduos gerados durante o processo, sejam eles materiais gráficos, equipamentos obsoletos ou outros itens. A consultoria deverá, nesse sentido, garantir que os resíduos sejam reciclados ou encaminhados para pontos de descarte apropriados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, sempre que possível.

Adicionalmente, serão solicitadas práticas de logística reversa, quando aplicáveis, para a destinação de materiais e equipamentos que não mais atendam às necessidades do projeto, com a finalidade de promover a reutilização, a reciclagem e a minimização do desperdício.

Quanto ao consumo de energia, será dada preferência a soluções que utilizem tecnologias mais eficientes, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético nas atividades administrativas e operacionais. A implementação de sistemas de gestão que envolvam o uso racional de energia elétrica, como o controle automatizado de iluminação e climatização, também será incentivada.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando a análise técnica preliminar realizada e as características específicas da

demanda, a contratação de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da ESP/SE se mostra viável por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, na forma de consultoria/assessoria técnica.

A consultoria a ser contratada exigirá profissional com expertise comprovada na área da saúde pública e educação, particularmente na gestão e docência. A natureza da demanda, que envolve a estruturação de processos administrativos, operacionais e educacionais em uma instituição pública de grande relevância, exige a atuação de consultores técnicos com experiência consolidada e reputação no mercado, capazes de oferecer soluções inovadoras e eficazes, alinhadas às políticas públicas de saúde e aos desafios locais.

A opção pela inexigibilidade de licitação assegura a contratação de profissionais altamente capacitados, com histórico reconhecido e qualificação técnica compatível com as exigências da consultoria, garantido assim a eficácia, a eficiência e a qualidade na execução dos projetos planejados. O processo se justifica ainda pela necessidade de garantir que o trabalho seja conduzido por especialistas com visão estratégica e capacidade técnica de fornecer soluções alinhadas aos objetivos da ESP/SE, sem os obstáculos que um processo licitatório convencional poderia impor, dado a especificidade e a urgência das ações.

Dessa forma, a modalidade de contratação por inexigibilidade se apresenta como a solução mais apropriada, alinhando a necessidade técnica com a exigência de uma gestão pública eficiente e conforme aos preceitos da legislação vigente.

Aracaju, 15 de junho de 2026 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YZ3N-FNQ4-HJOK-JUT6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 13:47:13 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 12:27:57 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 09:41:25 (Docflow)

MAPA DE RISCO

Contratação de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE).

FASE DE ANÁLISE E INTERMEDIÁRIA

Planejamento da Contratação e Execução dos Serviços

<i>RISCO 01 – Seleção Inadequada de Assessoria</i>		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Insucesso na estruturação e operacionalização da ESP/SE, comprometendo a qualificação dos profissionais de saúde e resultando em desperdício de recursos públicos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer critérios claros de seleção baseados em experiência, credenciais e histórico de projetos similares.	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato
2.	Realizar uma análise detalhada das propostas recebidas.	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar o processo de seleção e considerar outras assessorias qualificadas.	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato
2.	Negociar com a assessoria selecionada para melhorar seus serviços ou revisar o contrato.	Fiscal do contrato

RISCO 02 – Atraso na entrega de documentos necessários		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Atrasos no processo de planejamento, possíveis penalidades contratuais, impacto nos prazos do projeto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer prazos claros e comunicar claramente ao prestador.	Fiscal do contrato
2.	Implementar um controle de acompanhamento para garantir o cumprimento dos prazos.	Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Negociar com o prestador uma extensão do prazo, se possível.	Fiscal do contrato
2.	Avaliar a possibilidade de recorrer a outras fontes de informação/documentação.	Fiscal do contrato

RISCO 03 – Risco de Qualidade Insatisfatória		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Baixa eficácia nas ações da ESP/SE e possíveis impactos negativos na reputação da instituição.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer critérios claros de qualidade e desempenho no contrato.	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato

2.	Monitorar regularmente o progresso e os resultados entregues pela assessoria.	Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Implementar medidas de controle de qualidade adicionais durante a execução das ações e demandas.	Fiscal do contrato
2.	Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato e buscar uma nova assessoria.	Fiscal do contrato

Aracaju, 15 de junho de 2026 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PKHX-JOBI-U2XN-CI4Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 13:48:27 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 12:28:40 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 09:44:12 (Docflow)

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 367/2026-FUNESA

Processo nº: 1943/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: Contratação de consultoria especializada para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe ¿ ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde ¿ FUNESA.
Interessado: COEPE

Vieram os autos do presente processo administrativo para análise e autorização da continuidade dos trâmites voltados a pretendida aquisição oriunda da respectiva Superintendência.

O processo encontra-se instruído com os seguintes artefatos de planejamento:

- Autorização da Diretora da FUNESA;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;

Ressalta-se que o Termo de Referência ainda não foi elaborado, razão pela qual a continuidade do processo fica condicionada à sua apresentação, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, encaminho os autos para providências na forma da legislação regente.

Aracaju, 19 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XTGJ-V7K5-ZQGQ-12UH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO PASSOS SILVA ***97890*** DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/06/2026 10:14:29 (Docflow)

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- DO OBJETO

1. Contratação de serviços de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações estratégicas da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE). Esses serviços contemplam a elaboração de estudos, o planejamento e o suporte técnico-administrativo, a definição de fluxos e diretrizes operacionais, bem como a criação de mecanismos para a implementação eficaz das atividades institucionais da ESP/SE e Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), em conformidade com as políticas públicas de saúde e a legislação vigente.
2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em razão de sua complexidade e singularidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MÊS
1	Consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE).	horas	R\$ 100,00	60 horas/mês	R\$ 6.000,00

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fortalecimento institucional da ESP/SE e da FUNESA, mediante apoio técnico especializado voltado à estruturação, implementação, monitoramento e aprimoramento das ações educacionais, administrativas e estratégicas desenvolvidas no âmbito da educação permanente em saúde.

3.2. A demanda decorre da necessidade de aperfeiçoamento da gestão institucional e operacional da ESP/SE, considerando a existência de fragilidades organizacionais e operacionais que impactam diretamente a efetividade das ações de formação, qualificação e desenvolvimento dos profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, evidencia-se a importância de apoio técnico especializado capaz de contribuir para a reorganização dos processos de trabalho, otimização dos fluxos administrativos e fortalecimento das políticas de educação em saúde no Estado de Sergipe.

3.3. A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de realização de diagnóstico situacional institucional, identificação de lacunas operacionais, apoio na formulação de estratégias de gestão, elaboração de instrumentos técnicos e assessoramento no desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das capacidades institucionais da ESP/SE e FUNESA. Também se faz necessária a prestação de suporte técnico para acompanhamento e monitoramento das ações educacionais e para elaboração do Plano Anual de Atividades (PAA) 2027, assegurando adequada alocação dos recursos públicos e maior eficiência na execução das atividades institucionais.

3.4. Destaca-se que a educação permanente em saúde constitui instrumento estratégico para qualificação contínua dos trabalhadores do SUS, sendo indispensável para garantir atualização técnica, melhoria dos serviços prestados à população e fortalecimento das políticas públicas de saúde. Assim, a contratação pretendida visa assegurar suporte técnico especializado para desenvolvimento de ações alinhadas às diretrizes do Ministério da Saúde, às normativas da gestão do trabalho e da educação em saúde e aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

3.5. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de profissional com expertise específica nas áreas de saúde pública, gestão, educação profissional e planejamento institucional, considerando a complexidade e singularidade das atividades a serem executadas, especialmente no âmbito da formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à formação em saúde.

3.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento das ações estratégicas da ESP/SE e FUNESA, promovendo o fortalecimento institucional, a melhoria da gestão pública, a qualificação dos processos educacionais e a ampliação da capacidade técnica da instituição na condução das políticas de educação permanente em saúde no âmbito do SUS.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado para execução integral dos serviços de consultoria e apoio institucional voltados à estruturação e implementação das ações da ESP/SE, conforme as demandas estratégicas da FUNESA.

4.2- A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e integrada, ao longo do prazo contratual previsto, contemplando atividades de assessoramento técnico, formulação de estratégias institucionais, apoio à gestão, monitoramento e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da ESP/SE e FUNESA.

4.3- A contratação mostra-se a solução mais adequada, pois assegura suporte técnico especializado, alinhamento estratégico entre as ações da ESP/SE e da FUNESA, acompanhamento sistemático das atividades, maior eficiência operacional e fortalecimento institucional da política de educação permanente em saúde no âmbito do SUS.

4.4- A solução adotada visa garantir maior eficiência administrativa, qualificação dos processos institucionais e apoio técnico à implementação das ações estratégicas da ESP/SE e FUNESA, observando as diretrizes legais e administrativas aplicáveis à Administração Pública e ao SUS.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e apoio institucional voltados à estruturação, implementação, monitoramento e aprimoramento das ações da ESP/SE e da FUNESA, garantindo suporte estratégico, técnico e operacional compatível com as necessidades institucionais da Administração Pública.

5.2- A contratação deverá abranger, de forma integrada, atividades de diagnóstico situacional institucional, assessoramento técnico, planejamento estratégico, reorganização de processos de trabalho, elaboração de instrumentos técnicos e apoio à implementação de ações voltadas ao fortalecimento das atividades educacionais, administrativas e operacionais da ESP/SE e FUNESA.

5.3- A solução deverá incluir apoio técnico especializado na elaboração de documentos institucionais, tais

como relatórios técnicos, termos de referência, projetos básicos, regulamentos, editais, instrumentos de gestão e demais documentos necessários à execução das políticas públicas de educação permanente em saúde, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

5.4- O contratado deverá prestar acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas, promovendo monitoramento sistemático dos processos institucionais, avaliação de resultados, proposição de melhorias e suporte técnico à gestão, assegurando maior eficiência, economicidade e conformidade legal das atividades executadas.

5.5- Deverá ainda ser disponibilizado apoio técnico e estratégico em reuniões institucionais junto a órgãos municipais, estaduais, federais e demais entidades parceiras, visando garantir alinhamento institucional, fortalecimento das ações educacionais e adequada execução das políticas públicas de saúde e educação.

5.6- O contratado deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante formação acadêmica, qualificação profissional e experiência comprovada nas áreas de saúde pública, educação em saúde, gestão pública, educação profissional e consultoria técnica especializada junto à Administração Pública ou instituições correlatas.

5.7- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, observando carga horária estimada de até 60 (sessenta) horas mensais, com disponibilidade para atendimento das demandas institucionais da ESP/SE e FUNESA durante toda a vigência contratual.

5.8- O contratado deverá apresentar relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, ações executadas, produtos entregues, instrumentos elaborados, orientações técnicas realizadas e demais evidências necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.

5.9- Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública e ao SUS.

5.10- O contratado deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados institucionais e estratégicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade e integridade das informações produzidas ou compartilhadas no âmbito da consultoria.

5.11- As atividades desenvolvidas deverão observar alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, com os instrumentos de planejamento institucional da FUNESA e da ESP/SE, bem como com as normativas do Ministério da Saúde, Ministério da Educação e demais órgãos de controle e regulação aplicáveis.

5.12- Qualificação Técnica

5.12.1- O profissional deverá possuir formação superior na área da Saúde, acrescida de licenciatura em área correlata à Educação.

5.12.2- O profissional deverá possuir pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado) em área relacionada à Saúde Pública, Educação ou áreas correlatas.

5.12.3- O profissional deverá comprovar experiência em gestão pública em saúde, educação em saúde, planejamento institucional e consultoria técnica especializada junto à Administração Pública.

5.12.4- O profissional deverá demonstrar experiência em elaboração de instrumentos técnicos, assessoramento institucional, desenvolvimento de estratégias de gestão e apoio à implementação de políticas públicas no âmbito do SUS.

5.12.5- O profissional deverá possuir produção técnico-científica e experiência acadêmica compatíveis com a complexidade do objeto contratado.

1.

2. 6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<i>ATIVIDADE</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>PRAZO</i>	<i>MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO/MÊS</i>	<i>VALOR DA HORA</i>	<i>TOTAL</i>
Atividades de formulação, articulação e assessoramento.	Relatório técnico mensal contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos no	Agosto/2026	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Setembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Outubro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Novembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dezembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Janeiro/2027		R\$	R\$

	item 6.1.4 deste Termo de Referência.			100,00	6.000,00
		Fevereiro/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Março/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Abril/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Maio/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Junho/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Julho/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Valor global estimado: R\$ 72.000,00			

Condições de execução

1. 6.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
2. 6.1.1- O início da execução do objeto está programado para agosto de 2026;
3. 6.1.2- Considerando que as atividades de formulação, articulação e assessoramento possuem um caráter processual, essas serão executadas ao longo de todo o período de vigência do contrato, a partir da elaboração de um plano de trabalho em conjunto com o contratado. Este plano terá como objetivo o desenvolvimento e a priorização de cada atividade ou projeto previsto, em conformidade com as necessidades identificadas pela FUNESA, com um limite de até 60 horas por mês;
4. 6.1.3- O cronograma dos serviços está apresentado na tabela mencionada no item 6.0.

6.1.4- As etapas incluem:

- Diagnóstico situacional, mediante análise detalhada do contexto institucional, das demandas e dos desafios inerentes à ESP/SE e FUNESA;
- Apoio institucional consultoria e assessoria técnica voltada à estruturação e implementação das ações da ESP/SE e FUNESA, garantindo a adequação às diretrizes normativas e às melhores práticas de gestão pública;

- Aperfeiçoamento e/ou desenvolvimento de instrumentos de gestão, em conformidade com as necessidades institucionais da ESP/SE e FUNESA, com vistas à eficiência administrativa e à melhoria dos processos internos;
- Orientação e suporte estratégico à ESP/SE e FUNESA em reuniões institucionais, envolvendo representantes dos entes municipais, estaduais, federais e demais partes interessadas, visando à articulação interinstitucional e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e de saúde;
- Identificação de oportunidades de captação de recursos financeiros, bem como reestruturação e aprimoramento dos processos de trabalho, objetivando a otimização da alocação e da gestão dos recursos disponíveis;
- Desenvolvimento de competências e habilidades de facilitação, com a finalidade de prestar suporte técnico em sessões de capacitação e qualificação profissional, conforme as necessidades institucionais da ESP/SE e FUNESA;
- Apoio técnico na elaboração de instrumentos licitatórios, assegurando conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis;
- Apoio técnico e operacional na elaboração do orçamento do Plano Anual de Atividades (PAA) para o exercício de 2027, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da ESP/SE e com as normativas orçamentárias vigentes.

Local da prestação dos serviços

6.2- Os serviços podem ser prestados tanto na sede da Fundação Estadual de Saúde, situada na Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, em horário acordado previamente com o contratante, como de forma remota. No caso de prestação remota, o horário fica a cargo do contratante, desde que este se comprometa com a entrega do produto dentro do prazo estabelecido.

Materiais a serem disponibilizados

6.3- Para garantir o fluxo contínuo e eficiente dos serviços, é imperativo que o Contratado forneça os produtos resultantes de seu trabalho, tais como projetos, instrumentos, listas de verificação, relatórios e quaisquer outros itens necessários, em quantidade e qualidade conforme solicitado. Além disso, é essencial que ela esteja aberta a reformulações conforme necessário pela equipe técnica da FUNESA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4- Nos termos delineados no primeiro item do Documento de Formalização de Demanda, a estruturação e implementação das ações estratégicas da ESP/SE exigem uma abordagem abrangente e integrada, que contemple a reorganização da gestão com vistas à otimização da eficiência operacional e administrativa. Além disso, faz-se necessária a identificação das principais demandas relacionadas à formação e capacitação em saúde pública, bem como a análise das lacunas existentes na qualificação profissional e na cobertura atual de capacitação no setor. Ademais, impõe-se a consideração da acessibilidade dos profissionais aos cursos e formações disponibilizados pela ESP/SE, garantindo o alinhamento dessas iniciativas às diretrizes das políticas públicas e à legislação vigente. Por fim, é essencial a projeção do crescimento e da expansão das atividades da ESP/SE, de modo a assegurar a evolução contínua de suas ações institucionais.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.5- Não será exigida garantia de execução contratual, em consonância com a faculdade prevista no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021.

5. 7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela FUNESA, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

7.6.1- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a atrasos na entrega dos produtos, descumprimento do plano de trabalho, falhas técnicas nos instrumentos produzidos ou inconsistências na execução das atividades contratadas.

7.6.2- O Fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências que demandem medidas corretivas ou que possam comprometer a adequada execução das atividades de consultoria, o cumprimento do cronograma pactuado, a entrega dos produtos previstos ou o alcance dos resultados estabelecidos no Termo de Referência.

7.6.3- O Fiscal do contrato deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais e, em caso de descumprimento, informar ao setor competente da Funesa para as medidas necessárias;

7.7- O Fiscal do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e encaminhar a documentação para formalização de pagamentos, prorrogações ou aplicação de sanções.

7.8- A Fiscalização do contrato deverá verificar se os serviços executados estão em conformidade com as obrigações pactuadas, os relatórios de atividades e os resultados previstos no Termo de Referência.

7.9- A Fiscalização do contrato acompanhará os aspectos contratuais quanto às obrigações fiscais e o controle do contrato administrativo.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do relatório técnico mensal dos instrumentos produzidos. Esses relatórios serão avaliados e atestados mediante aprovação formal pelo Fiscal de Contrato designado pela FUNESA. Esta avaliação abrangerá tanto a qualidade do trabalho

apresentado pelo Profissional quanto o cumprimento das demandas e prazos estabelecidos.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

8.1.1.3- deixou de apresentar os produtos, documentos técnicos ou relatórios exigidos, ou os apresentou em desconformidade com os padrões mínimos estabelecidos.

Prazo de pagamento

8.4- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento, acompanhado da seguinte comprovação:

- Relatório técnico das atividades desenvolvidas e instrumentos produzidos;

8.5- Os documentos de regularidade e a Nota Fiscal deverão ser devidamente atestados pelo setor responsável pelo recebimento (Fiscalização do Contrato) antes do encaminhamento para liquidação.

8.6- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNESA.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1- O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput e inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 - A opção pela inexigibilidade de licitação assegura a contratação de profissionais altamente capacitados, com histórico reconhecido e qualificação técnica compatível com as exigências da consultoria, garantido assim a eficácia, a eficiência e a qualidade na execução dos projetos planejados.

9.1.2 - O processo se justifica ainda pela necessidade de garantir que o trabalho seja conduzido por especialistas com visão estratégica e capacidade técnica de fornecer soluções alinhadas aos objetivos da ESP/SE, sem os obstáculos que um processo licitatório convencional poderia impor, dado a especificidade e a urgência das ações.

9.2 - O profissional deverá ser pessoa física, com plena capacidade jurídica para firmar compromissos e responsabilidades em nome próprio.

9.2.1 - O profissional deverá possuir formação acadêmica de nível superior, com graduação (Bacharelado) na área da Saúde, complementada por Licenciatura em área correlata à Educação.

9.2.2 - O profissional deverá apresentar título de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado), com área de concentração em Saúde Pública ou Educação.

9.2.3 - O profissional deverá comprovar a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com especialização compatível com as áreas de Saúde Pública, Gestão em Saúde ou Educação Profissional.

9.2.4 - O profissional deverá comprovar experiência profissional, por meio de documentação idônea, em gestão na área da Saúde, bem como em docência na Educação, abrangendo tanto o nível de formação profissional/tecnológica quanto o nível superior.

9.2.5 - O profissional deverá possuir competência técnico-operacional para coordenar, supervisionar e gerenciar todas as fases do processo, incluindo as demandas relacionadas ao funcionamento da Escola de Saúde Pública (ESP/SE), observando a legislação vigente, como as Portarias do Ministério da Saúde, as normas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), além das diretrizes e normativas do Ministério da Educação e outras entidades reguladoras pertinentes.

9.2.6 - O profissional deverá ter capacidade comprovada para elaboração, execução e acompanhamento de projetos relacionados à Escola de Saúde Pública, respeitando os requisitos legais e normativos aplicáveis, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas.

9.2.7 - O profissional deverá apresentar experiência comprovada, por meio de documentação específica, em consultoria e/ou assessoria técnica prestada a entidades públicas, especialmente nas áreas de gestão em saúde, em conformidade com as normativas legais em vigor.

9.3- Justificativa da Escolha do Contratado

A escolha do profissional Erik Vinicius Barros Guedes decorre da comprovada notória especialização e da compatibilidade de sua formação acadêmica, experiência profissional e produção técnico-científica com as necessidades institucionais da ESP/SE e da FUNESA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

O profissional possui graduação em Odontologia pela Universidade Tiradentes (2018) e Licenciatura em Educação Profissional pelo Instituto Federal do Espírito Santo (2023). É mestre em Ciências pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo - USP (2024), com área de concentração em Odontologia Forense e Saúde Coletiva. Possui especializações nas áreas de Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (2024), Gestão em Saúde Coletiva pela FANESE (2021), Controle Interno na Administração Pública pela Faculdade Amadeus (2022), Saúde Digital pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2023), Docência para Educação Profissional e Tecnológica pelo IFES (2023) e Periodontia pela FACOP/SP (2024). Complementarmente, realizou aperfeiçoamentos em Gestão Municipal do SUS, pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (2022); Saúde Mental e Atenção Psicossocial de Adolescentes e Jovens, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Gerência de Serviços de Atenção Primária à Saúde, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Atributos da Atenção Primária à Saúde, pela Universidade Federal de Minas Gerais (2026); e Formação de Preceptores na Educação em Saúde, pela Universidade Federal do Maranhão (2023). Atualmente, é doutorando pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), desenvolvendo pesquisa na área de determinantes epidemiológicos.

Sua trajetória profissional contempla experiência em docência na educação profissional técnica e no ensino superior, ministrando disciplinas relacionadas à Saúde Coletiva e participando de Núcleo Docente Estruturante (NDE), inclusive em processos de reconhecimento de cursos junto ao Ministério da Educação.

Destaca-se, ainda, sua atuação em projetos estratégicos de abrangência nacional vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), em

parceria com instituições de referência, como Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Hospital Alemão Oswaldo Cruz e AC Camargo, desempenhando funções de tutor, facilitador e apoiador técnico em ações voltadas ao fortalecimento da educação profissional em saúde e da Atenção Primária à Saúde.

No âmbito da gestão pública em saúde, exerceu funções estratégicas no Sistema Único de Saúde (SUS), dentre elas os cargos de Coordenador na Fundação Estadual de Saúde, Secretário Executivo Municipal de Saúde no Município de Pedrinhas/SE e Diretor de Departamento de Saúde no Município de Salgado/SE, acumulando experiência em planejamento, coordenação e execução de políticas públicas de saúde.

Na área de consultoria e assessoria técnica especializada, possui experiência em projetos voltados à gestão em saúde, incluindo atuação em consultorias relacionadas à Política Nacional de Saúde Bucal e à expansão dos Centros de Especialidades Odontológicas no Estado de Sergipe, desenvolvidas junto à Fundação Estadual de Saúde.

No campo acadêmico-científico, apresenta relevante produção intelectual, com publicação de artigos em periódicos nacionais, autoria e organização de livros e capítulos científicos, além de participação em eventos acadêmicos e atividades de educação permanente em saúde. Tal trajetória evidencia sólida qualificação técnico-científica, capacidade de articulação institucional e domínio técnico compatível com a complexidade das demandas da ESP/SE e da FUNESA, contribuindo de forma estratégica para o fortalecimento da política estadual de formação e qualificação do SUS.

10.0- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4- Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber;

10.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.0- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

11.1.1 Executar os serviços técnicos especializados de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada;

11.1.2 Desenvolver as atividades de formulação, articulação, assessoramento e apoio técnico previstas neste instrumento, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa;

11.1.3 Realizar diagnóstico situacional da ESP/SE e da FUNESA, identificando fragilidades, necessidades institucionais, oportunidades de melhoria e estratégias de fortalecimento da gestão institucional;

11.1.4 Prestar apoio técnico e estratégico à ESP/SE e à FUNESA em processos de planejamento institucional, organização administrativa, estruturação de fluxos operacionais e implementação de ações educacionais e de saúde;

11.1.5 Elaborar relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, instrumentos produzidos, ações executadas e resultados alcançados, para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;

11.1.6 Desenvolver e aperfeiçoar instrumentos de gestão, documentos técnicos, termos de referência, projetos básicos, pareceres técnicos, fluxos operacionais, regulamentos e demais instrumentos necessários ao fortalecimento institucional da ESP/SE e da FUNESA;

11.1.7 Prestar apoio técnico na elaboração do Plano Anual de Atividades 2027 (PAA), incluindo suporte ao planejamento orçamentário, organização de demandas e racionalização da aplicação dos recursos públicos;

11.1.8 Apoiar tecnicamente processos relacionados à captação de recursos, formulação de projetos institucionais e articulação interfederativa;

11.1.9 Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, oficinas, grupos de trabalho, capacitações, atividades institucionais e demais ações relacionadas ao objeto contratual;

11.1.10 Disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto, conforme necessidade da Contratante e alinhamento prévio entre as partes;

11.1.11 Cumprir a carga horária estimada (presencial ou remota) de até 60 (sessenta) horas mensais, observando o plano de trabalho pactuado com a fiscalização contratual;

11.1.12 Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

11.1.13 Manter postura técnica, ética, institucional e colaborativa durante toda a execução contratual;

11.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados institucionais, estratégicos, administrativos, financeiros ou técnicos obtidos em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação sem autorização formal da Contratante;

11.1.15 Observar integralmente a legislação aplicável à Administração Pública, bem como normas técnicas, regulatórias e institucionais relacionadas às áreas de saúde pública, educação em saúde e gestão pública;

11.1.16 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos produtos, pareceres, relatórios e documentos elaborados no âmbito da execução contratual;

11.1.17 Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional à Contratante, quaisquer inconsistências, impropriedades técnicas ou ajustes solicitados pela fiscalização contratual nos produtos entregues;

11.1.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade profissional exigidas para a contratação;

11.1.19 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização formal da Contratante;

11.1.20 Zelar pela boa imagem institucional da ESP/SE e da FUNESA durante a execução das atividades contratadas;

11.1.21 Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

11.1.22 Responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto contratual.

Aracaju, 22 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UFQP-WITB-3VSF-JSIH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 11:40:52 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor proposto para a contratação de profissional especializado, cuja atuação se destinará ao apoio institucional à estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), unidade vinculada à Fundação Estadual de Saúde (FUNESA).

O profissional a ser contratado possui notório conhecimento técnico e destacada experiência nas áreas de saúde pública, educação permanente em saúde e gestão institucional, conforme devidamente comprovado por meio do currículo, certificados e demais documentos instrutórios que integram os autos do presente processo. Sua expertise, reconhecida em âmbito nacional, é indispensável à realização das atividades estratégicas previstas no escopo da contratação, que exigem elevado grau de complexidade intelectual e domínio técnico.

O valor proposto para a contratação é de R\$ 100,00 (cem reais) por hora efetivamente trabalhada. Tal quantia mostra-se compatível com os preços usualmente praticados pela Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) em contratações de natureza similar, servindo como parâmetro de razoabilidade e adequação econômica. Ressalta-se que todos os referidos contratos se referem à prestação de serviços técnicos especializados de cunho intelectual, não se tratando, portanto, de mera prestação de serviços operacionais.

A prestação dos serviços ora em questão está prevista para ocorrer ao longo de 12 (doze) meses, com carga horária estimada de 60 (sessenta) horas mensais. Considerando o valor da hora técnica, estima-se um custo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ao final do período contratual, valor este compatível com a complexidade das atividades e com os parâmetros de mercado. A remuneração será realizada de forma parcelada, com periodicidade mensal, condicionada à comprovação das atividades efetivamente executadas e à entrega dos produtos definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), em consonância com as disposições contratuais.

<i>ATIVIDADE</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>PRAZO</i>	<i>MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO/ MÊS</i>	<i>VALOR DA HORA</i>	<i>TOTAL</i>
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico mensal contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos no item 6.1.4 deste Termo de Referência.	Agosto/2026	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Setembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Outubro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Novembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dezembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Janeiro/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fevereiro/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Março/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Abril/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mai/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Junho/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Julho/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00

Importa destacar que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026, devidamente registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0726/2026, inserido no sistema ComprasNet estadual. Ademais, a medida está alinhada aos objetivos estratégicos constantes no Plano Anual de Atividades 2026 (PAA) da FUNESA para o referido exercício, no qual se estabelecem ações voltadas ao fortalecimento institucional e à qualificação dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, o valor proposto revela-se adequado à natureza e à complexidade dos serviços a serem prestados, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a contratação pública, especialmente no tocante aos serviços técnicos de natureza intelectual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 22 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PRMK-MI7E-SSX8-CN6P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 13:45:37 (Docflow)

Razões da Escolha

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Em conformidade com as análises técnicas constantes dos autos, notadamente aquelas expressas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos demais documentos correlatos, constata-se a necessidade de contratação de serviço técnico especializado de consultoria, com o objetivo de prestar apoio institucional à estruturação e à implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), unidade vinculada à Fundação Estadual de Saúde (FUNESA).

A referida contratação justifica-se diante da complexidade e da abrangência das atividades a serem executadas, as quais envolvem diagnóstico situacional, desenvolvimento de diretrizes estratégicas, elaboração de instrumentos normativos e de gestão, planejamento institucional, articulação pedagógica e capacitação de equipes. Tais ações requerem a atuação de profissional com notório saber e experiência comprovada, dada a natureza eminentemente intelectual dos serviços, nos termos do art. 74, §3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no Art. 24, § 3º, da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Conselho Curador da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

Considerando os requisitos técnicos e operacionais necessários para a adequada execução da consultoria, entre os quais destacam-se: experiência consolidada em gestão de saúde, atuação em políticas públicas de saúde e educação, domínio na elaboração de documentos técnicos e normativos, capacidade de articulação institucional, além do requisito de confiança e segurança na condução dos trabalhos, propõe-se a contratação direta do Sr. Erik Vinicius Barros Guedes, profissional que atende, de forma integral, aos critérios técnicos, legais e estratégicos exigidos pela Administração Pública.

O referido profissional possui sólida formação acadêmica, sendo graduado em Odontologia pela Universidade Tiradentes (2018) e licenciado em Educação Profissional pelo Instituto Federal do Espírito Santo (2023). É mestre em Ciências, com concentração em Odontologia Forense e Saúde Coletiva, pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo

(USP, 2024), e possui diversas especializações, a saber: Saúde Coletiva (UFBA, 2024), Gestão em Saúde Coletiva (FANESE, 2021), Controle Interno na Administração Pública (Faculdade Amadeus, 2022), Saúde Digital (UFG, 2023), Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (IFES, 2023), e Periodontia (FACOP/SP, 2024). Complementa esse acervo com cursos de aperfeiçoamento em Gestão Municipal do SUS, pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (2022); Saúde Mental e Atenção Psicossocial de Adolescentes e Jovens, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Gerência de Serviços de Atenção Primária à Saúde, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Atributos da Atenção Primária à Saúde, pela Universidade Federal de Minas Gerais (2026); e Formação de Preceptores na Educação em Saúde, pela Universidade Federal do Maranhão (2023). Encontra-se, ainda, em curso de doutorado na Universidade Federal de Sergipe (UFS), com linha de pesquisa voltada aos determinantes epidemiológicos.

Em sua trajetória profissional, o Sr. Erik Vinicius atuou como docente em cursos técnicos, como o de Auxiliar em Saúde Bucal (2017–2019), e em nível superior, como professor universitário no Centro Universitário Maurício de Nassau – Aracaju (2022–2024), ministrando disciplinas como Saúde Coletiva e participando ativamente do Núcleo Docente Estruturante (NDE), tendo contribuído para o reconhecimento de cursos junto ao Ministério da Educação. Exerceu ainda relevantes funções de gestão no âmbito do SUS, a exemplo dos cargos de Coordenador na Fundação Estadual de Saúde de Sergipe, Secretário Executivo na Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE e Diretor do Departamento de Saúde em Salgado/SE.

Na área de assessoria e consultoria técnica, sua atuação é destacada por contribuições relevantes à gestão do SUS, incluindo consultorias prestadas à Fundação Estadual de Saúde de Sergipe para a Política Nacional de Saúde Bucal (2023) e para a expansão dos Centros de Especialidades Odontológicas (2024), evidenciando domínio técnico e capacidade de articulação com políticas públicas complexas. Destaca-se também sua atuação em projetos estratégicos no âmbito do SUS, vinculados a instituições como FIOCRUZ, Hospital Alemão Oswaldo Cruz e AC Camargo, no contexto do PROADI-SUS, exercendo funções de tutoria, facilitação e apoio à qualificação do SUS.

Adicionalmente, sua produção intelectual qualificada reforça sua aptidão técnica, contando com

a publicação de 32 artigos científicos em periódicos especializados, 4 livros como autor ou organizador, 15 capítulos de livros e 15 trabalhos apresentados em congressos científicos. Também atuou como palestrante e ministrante de cursos de curta duração voltadas à qualificação de profissionais de saúde, demonstrando capacidade de difusão do conhecimento e liderança técnica.

Tais credenciais revelam não apenas o domínio técnico-científico do profissional, mas também sua aptidão para dialogar com instituições de ensino, pesquisa e gestão pública, articulando saberes acadêmicos e experiências práticas com vistas à construção de soluções inovadoras e sustentáveis no âmbito da gestão educacional em saúde.

Dessa forma, e considerando a inexistência, no quadro de pessoal da FUNESA, de profissionais com perfil técnico equivalente, bem como a necessidade de assegurar a confiança, a qualidade e a efetividade na execução dos serviços demandados, a contratação direta do Sr. Erik Vinicius Barros Guedes, com fundamento na inexigibilidade de licitação, revela-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Aracaju, 22 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KESO-VQ4Z-UMAU-NEGD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 13:47:25 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), desempenha papel estratégico na formação, qualificação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual. Suas ações são voltadas à promoção de cursos, capacitações e atualizações técnicas, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de saúde e com os princípios da Educação Permanente em Saúde. No entanto, a ESP/SE enfrenta desafios estruturais e operacionais que comprometem a eficiência de sua gestão e a efetividade das ações educativas que desenvolve. Entre os principais entraves, destacam-se a ausência de padronização de fluxos institucionais, a necessidade de aprimoramento dos processos internos e a carência de diretrizes estratégicas capazes de garantir a organização, integração e continuidade das atividades acadêmicas e administrativas.

Diante desse contexto, torna-se premente a contratação de serviço técnico especializado, com a finalidade de prestar consultoria institucional à estruturação e à implementação das ações da ESP/SE. Tal medida justifica-se pela demanda por suporte qualificado que viabilize o desenvolvimento e a consolidação de mecanismos operacionais e pedagógicos, voltados à melhoria contínua das práticas educacionais, à conformidade com as normativas vigentes e ao fortalecimento do papel institucional da Escola. Entre os objetivos da contratação, destacam-se: a realização de diagnóstico situacional, visando à identificação de fragilidades e oportunidades de aprimoramento nos processos institucionais; o desenvolvimento e a implementação de diretrizes operacionais, com a consequente criação de instrumentos normativos e fluxos internos que promovam maior eficiência à gestão acadêmica e administrativa; o apoio na elaboração de planejamentos estratégicos alinhados às políticas públicas de saúde e educação; o aperfeiçoamento da gestão educacional, por meio da incorporação de metodologias inovadoras e do fortalecimento da estrutura pedagógica; a capacitação da equipe técnica da Escola, com vistas à transferência de conhecimento e à

sustentabilidade das ações estruturadas; bem como a adequação dos processos institucionais às normas reguladoras que regem a administração pública.

Para a execução de tais atividades, é necessária a contratação de profissional de notório saber, nos termos do art. 74, § 3º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no Art. 24, § 3º, da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Conselho Curador da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, com comprovada experiência em gestão em saúde e vivência educacional, apto a desenvolver atividades de elevada complexidade intelectual, tais como a formulação de documentos normativos, a construção de instrumentos de gestão, a proposição de fluxos institucionais e a condução de oficinas formativas. Cumpre destacar que, após análise do quadro funcional da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, verificou-se a inexistência de profissionais disponíveis que possuam o perfil técnico exigido, que combine expertise em gestão educacional, saúde pública e educação permanente em saúde. Ademais, a natureza estratégica e sensível do serviço demanda alto grau de confiança, comprometimento e confidencialidade, o que, aliado à singularidade da especialização requerida, inviabiliza a competição entre possíveis interessados, justificando, assim, a adoção do instituto da inexigibilidade de licitação.

Entre os produtos e atividades a serem desenvolvidos pela consultoria técnica contratada, incluem-se: a realização de diagnóstico situacional da organização e dos processos internos da ESP/SE e FUNESA; a definição de diretrizes estratégicas e operacionais; a elaboração de documentos técnicos, normativas e instrumentos de gestão; o apoio na elaboração do Plano Anual de Atividades 2027 (PAA); o desenvolvimento de oficinas formativas e demais ações de educação permanente; a proposição de fluxos de trabalho e modelos de avaliação institucional; o apoio à integração das gestões pedagógica, administrativa e tecnológica da Escola e FUNESA; além da elaboração de relatórios técnicos e documentos de acompanhamento das ações implementadas.

Dessa forma, a contratação da referida consultoria técnica revela-se imprescindível para o fortalecimento institucional da ESP/SE e FUNESA, consolidando-a como referência estadual na formação de profissionais do SUS e contribuindo, de maneira direta e efetiva, para a qualificação da gestão e a melhoria dos serviços de saúde pública no Estado de Sergipe.

Aracaju, 22 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EZTF-9JUM-7JI4-KPDG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 13:50:46 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 82/2026

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

CONTRATO ESTATAL Nº: 01/2025

VIABILIDADE FUNESA – SERVIÇO DE TERCEIROS PF/PJ

SETOR: COEPE

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na estruturação e implementação das ações estratégicas da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE). Esses serviços contemplam a elaboração de estudos, o planejamento e o suporte técnico-administrativo, a definição de fluxos e diretrizes operacionais, bem como a criação de mecanismos para a implementação eficaz das atividades institucionais da ESP/SE e Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), em conformidade com as políticas públicas de saúde e a legislação vigente.

A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá a Conta do **Plano Anual de Atividades/PAA 2026** e destaque orçamentário da área, **referente ao presente exercício**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão

da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à despesa prevista conforme **PAA 2026**, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO			
ÁREA	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR
OPERACIONAL/EDUCACIONAL	COEPE	CONSULTORIA	R\$ 72.000,00
DESPESA PREVISTA: R\$ 72.000,00			

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 22 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PZD1-8HSF-ORBA-XJZR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO ***54404*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 14:48:48 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 15:12:24 (Docflow)

PROCESSO Nº: 1943/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

OBJETO: Contratação de consultoria especializada para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe ¿ ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde ¿ FUNESA.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \% \quad \frac{72.000 \times 100}{72.000} = 100$$

Viabilidade Financeira

R\$ 72.000,00

Despesa Pretendida

R\$ 72.000,00

Impacto Orçamentário

100 %

Aracaju, 23 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GATO-HDNK-FEH7-ME6P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/06/2026 09:27:45 (Docflow)

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa a habilitação referente ao **Processo nº 2816/2025, Inexigibilidade nº 005/2025**, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostra queratínica, destinados à execução das ações do **Programa "CNH Caminhoneiro"**, voltado aos candidatos e condutores das categorias "C" e "E".

O referido programa tem como finalidade ampliar o acesso à habilitação para condutores de baixa renda, em conformidade com a **Lei Estadual nº 9.677/2025** e as disposições contidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2025**.

Dessa forma, fica autorizada a habilitação e o credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

CEALETOX TOXICOLOGICO E PSICOPEDAGOGIA LTDA (MATRIZ) - CNPJ 49.531.739/0001-19

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado da fase de habilitação referente ao **Processo nº 3136/2025 - Inexigibilidade nº 006/2025**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas médicas e psicológicas e centros de formação de condutores (CFCs), aptas a prestarem, de forma contínua, serviços de avaliação física e mental, exame psicológico e cursos teóricos e práticos de direção veicular, no âmbito dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, em conformidade com a **Lei Estadual nº 8.930**, de 09 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pela **Lei nº 9.516**, de 31 de julho de 2024, e pela **Lei nº 9.677**, de 25 de junho de 2025, bem como com as disposições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2025** e seus respectivos anexos, no âmbito do Estado de Sergipe.

Dessa forma, e para eficácia dos atos, fica autorizada a contratação dos serviços decorrentes do presente credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADAS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 30.505.331/0001-44;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 30.505.331/0002-25;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Lagarto) - CNPJ: 05.335.464/0003-06;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Estância) - CNPJ: 05.335.464/0004-97;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Aracaju) - CNPJ: 05.335.464/0005-78
VIACLIN - Clínica médica e psicológica do Tráfego Ltda - CNPJ: 51.203.390/0001-38;
JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Matriz Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 24.353.852/0001-20;
JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Filial Tobias Barreto) - CNPJ: 24.353.852/0002-01;
CLAUDIA RUBIA DE MELO ABREU MIRANDA - ME - CNPJ: 27.870.803/0001-53;
PSYMED CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA- ME - CNPJ: 14.756.042/0001-61;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 01.397.770/0001-82;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Aracaju) - CNPJ: 01.397.770/0002-63;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Nossa Senhora da Glória) - CNPJ: 01.397.770/0004-25;
HABILITAR CENTRO INTEGRADO DE PERICIA DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 20.304.602/0001-40;

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OPTAR LTDA - CNPJ: 23.980.082/0001-83
AUTO ESCOLA OURO NEGRO - CNPJ: 39.710.670/0001-37
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA - CNPJ 02.942.815/0006-20
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA-EPP - CNPJ: 03.211.672/0001-34
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMANCIO LTDA - CNPJ: 38.480.233/0001-01
AUTO ESCOLA DIRECAO CERTA LTDA - CNPJ: 08.532.915/0001-50
JUSSIMARA SANTANA MENDONÇA - CNPJ: 03.400.904/0001-00
AUTO ESCOLA ANDRÉ VEÍCULOS - CNPJ: 49.986.365/0001-26
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ANTONIO - CNPJ: 10.798.107/0001-80
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRITENSE - CNPJ: 10.976.952/0001-07

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CLÍNICA DO TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 09.623.997/0001-00
ESPAÇO VIDA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM GERAL LTDA - CNPJ: 14.443.320/0001-20
CLÍNICA DE HABILITAÇÃO DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 05.853.656/0001-70
CLÍNICA ANTÔNIO EDUARDO LTDA - CNPJ: 01.733.712/0002-63
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0001-21 (Matriz Aracaju)
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0002/02 (Filial Estância)
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0003-93 (Filial Carmópolis)

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

ROBÉRIO DE SOUZA ALVES - CNPJ 24.165.974/0001-93

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025. OBJETO: Conjugação de esforços entre os convenientes visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de informações para guarda de veículos do CBM/SE nos pátios do DETRAN/SE. **PARTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - CBM/SE. **DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da assinatura. **PARÉCER JURÍDICO:** 593/2025-DETRAN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4085/2025-COOP - DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente
DETRAN/SE

Emgetis

Extrato de CONTRATO 01/2026 - PROCESSO 564/2025 - DISPENSA POR EMERGÊNCIA - DV0260/2025 - CONTRATANTE: EMGETIS; **CONTRATADO:** BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGETIS. **Valor total:** R\$ 5.352.539,00. **Vigência:** 180 dias. **Parcer Jurídico:** 7442/2025-CEDEC PGE e DESPACHO Nº 3002/2025-PGE. **Data da assinatura:** 08/01/2026.

Emsetur

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur
CONTRATADA: PA Arquivos Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de gestão arquivística, em conformidade com as informações contidas na ata de registro de preços nº 016/2025, gerenciada pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Estado de Sergipe - Seclog.
VALOR ESTIMADO: R\$ 96.560,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de dezembro de 2025.

Aracaju, 9 de janeiro de 2026

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 07 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente publico designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo; **CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações a aos procedimentos auxiliares;

Resolve:
Art. 1º - Designar o servidor o servidor **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, CPF XXX.601.485-XX, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

- Laura Jammille Santos Ribeiro**, inscrita no CPF: 063.XXX.XXX-81;
- Robson José Santos Lima**, inscrito no CPF: 654.XXX.XXX-82;
- Victor Antônio Borges Reis Mendes**, inscrito no CPF: 048.XXX.XXX-90;
- Vera Lucia Reis de Azevedo**, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;
- Maria Ronice Souza de Oliveira**, inscrita no CPF: 980.XXX.XXX-87;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Agente de Contratação o mesmo será substituído pelo membro designadona alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se a área requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação perceberá um adicional de R\$ 1.800,00 (mil e seiscientos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contando a partir do dia 03 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se.
Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 08 (oitavo) dia do mês de janeiro de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Pregão), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas ao termos da Lei nº 6348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente publico designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da



SECRETARIA ESPECIAL DE
GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

Bom dia, Laura Jammile
segunda-feira, 14 de abril de 2025

[Voltar a página inicial](#) [Alterar senha](#) [Sair](#)

Caixa de Entrada	Administrativo ▼	Relatórios	Manual	PNCP
------------------	------------------	------------	--------	------

Bom dia Laura Jammile

Resumo	Catalogo / iGesp
Aguardando assinatura	Voltar para filtragem
Minha caixa de entrada de pr	Exibindo um total de 1 materiais/serviços
Consultas de Dispensas / Ine	>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA >> SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA (1)
Consultas de Licitações	Cód. 346923-9 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL
Catálogo iGesp	
Fornecedores	
Avisos	

Página atualizada em 14/Abr às 11:25:01



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - 10.437.005/0001-30
CONTRATADA: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES – CPF nº 065.XXX.XXX-85
PROCESSO : **1943/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA**

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III					

DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)					
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°					

342/23)					
MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO					
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º e DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU	X				

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)			X		
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,					

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)					
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)					
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N° 14.133/2021)					
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N° 14.133/2021)					
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N° 14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)			X		

Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Agente de Contratação
 FUNESA

PARECER n.º 63/2026 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1943/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Contratação de consultoria especializada para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), no âmbito da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA).

Interessado: Coordenação de Educação Permanente (COEPE).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CONSULTOR ERIK VINICIUS BARROS GUEDES. 1. Contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, de apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), no âmbito da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. 2. Escolhas do prestador e do preço devidamente justificadas. 3. Parecer favorável, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação do consultor Erik Vinicius Barros Guedes para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), no âmbito da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser realizada num período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). **Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 1943/2026, “... entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Autorização da DIGER; b) Termo de Referência (TR); c) Mapa de Risco; d) Autorização da Diretoria Operacional (DIROP); e) Documentos comprobatórios da Notória Especialização do Contratado; f) Habilitação Jurídica do Contratado; g) Viabilidade Orçamentária; h) Portarias; i) Consulta do CADFIMP; j) Minuta de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e k) Minuta de Contrato Administrativo.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que este preço está condizente com outras contratações de consultoria similares formalizadas pela FUNESA.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras dos artigos 26 e 27 do r. Decreto.

13. O Termo de Referência tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

16. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de consultoria técnica e especializada. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)

18. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

19. Não obstante o texto se refira à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

20. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “c” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional, para realização de consultoria técnica.

21. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

22. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

23. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

24. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

25. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente

por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

26. Na hipótese dos autos, a singularidade do serviço foi justificada pela equipe de planejamento da seguinte maneira:

“.... a contratação da consultoria se justifica pela necessidade técnica e qualificada para apoiar a estruturação e implementação das atividades da ESP/SE e FUNESA. A consultoria oferecerá suporte na definição de diretrizes operacionais, no planejamento, normatização dos processos internos e na formulação de mecanismos que garantam maior eficiência e qualidade na oferta educacional. Além disso, contribuirá para o alinhamento das atividades da ESP/SE aos marcos regulatórios vigentes e às diretrizes do SUS, fortalecendo sua atuação como referência na formação e qualificação dos profissionais da saúde no Estado de Sergipe. Com base na necessidade identificada, recomenda-se a contratação de uma consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da ESP/SE. Essa recomendação se fundamenta na complexidade dos processos envolvidos, que demandam expertise técnica para o planejamento, definição de diretrizes institucionais, a normatização de fluxos operacionais e a implementação de metodologias de gestão educacional e administrativa. Investir nessa consultoria é um passo decisivo para fortalecer a capacidade do poder público em atender às crescentes demandas da comunidade, especialmente no que se refere à promoção da educação permanente em saúde”

27. Eis as atividades que serão desempenhadas pelo Contratado, conforme o ETP:

“As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da consultoria especializada junto à ESP/SE e FUNESA compreendem um conjunto articulado de ações estratégicas que visam qualificar a gestão institucional, promover maior eficiência nos processos e fortalecer a atuação da Escola no contexto das políticas públicas de saúde e educação. Inicialmente, será realizado um diagnóstico situacional detalhado da ESP/SE e FUNESA, com o objetivo de identificar pontos críticos, fragilidades e lacunas nos processos administrativos, educacionais e operacionais da instituição. Esse levantamento servirá de base para o desenvolvimento de estratégias voltadas à maximização da eficiência operacional, com foco na racionalização de fluxos de trabalho, eliminação de redundâncias e aprimoramento da organização interna. A consultoria prestará orientação técnica e apoio estratégico à ESP/SE e FUNESA em reuniões com representantes dos entes federativos: municipais, estaduais e federais e demais atores envolvidos na formulação e execução das políticas de saúde e educação, assegurando o alinhamento institucional com os marcos normativos e diretrizes vigentes. Paralelamente, serão identificadas oportunidades de captação de recursos financeiros e promovida a reorganização dos processos de trabalho, com vistas a melhor utilização dos recursos disponíveis e ao alcance das metas institucionais. Entre as atribuições, está a elaboração de relatórios de gestão detalhados, bem como de instrumentos técnicos ligados ao planejamento institucional. Também será promovido o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de instrumentos de gestão adequados às necessidades específicas da ESP/SE e FUNESA, considerando o seu escopo funcional e as exigências do Sistema Único de Saúde. No campo da educação em saúde, a

consultoria se responsabilizará pela condução de oficinas voltadas ao planejamento estratégico institucional, além de outras atividades formativas que favoreçam a qualificação das ações da ESP/SE e FUNESA. Ademais, está prevista a revisão e atualização periódica de editais, normativas internas, regulamentos e procedimentos administrativos, com o intuito de garantir a conformidade legal e a eficácia das práticas adotadas. Por fim, a consultoria prestará assistência técnica na elaboração do orçamento do Plano Anual de Atividades (PAA) para o exercício de 2027, assegurando a adequada alocação dos recursos em consonância com as demandas e metas da instituição. O acompanhamento contínuo da execução das ações planejadas, com monitoramento sistemático do cumprimento dos objetivos e requisitos legais, também será parte essencial do escopo do trabalho, contribuindo diretamente para a consolidação da ESP/SE como instância formadora estratégica no contexto da saúde pública sergipana.”

28. Tratando-se de trabalho relativo à realização de consultoria, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

29. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

30. Na presente hipótese, a notória especialização do profissional foi demonstrada pela Coordenação demandante, com a juntada de toda documentação comprobatória de seu currículo profissional, que possui afinidade com a consultoria objeto da contratação:

“Erik Vinicius Barros Guedes, profissional que atende integralmente aos requisitos técnicos e legais estabelecidos. Possui graduação em Odontologia pela Universidade Tiradentes (2018) e licenciatura em Educação Profissional pelo Instituto Federal do Espírito Santos (2023). É mestre em Ciências, com área de concentração em Odontologia Forense e Saúde Coletiva, pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo - USP (2024), além de possuir diversas especializações nas áreas de Saúde Coletiva, Gestão em Saúde, Controle Interno na Administração Pública, Saúde Digital, Docência para Educação Profissional e Tecnológica e Periodontia. Encontra-se, ainda em curso de doutorado na Universidade Federal de Sergipe – UFS, com linha de pesquisa voltada aos determinantes epidemiológicos. Complementa esse acervo com cursos de aperfeiçoamento em Gestão Municipal do SUS, pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (2022); Saúde Mental e Atenção Psicossocial de Adolescentes e Jovens, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Gerência de Serviços de

Atenção Primária à Saúde, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Atributos da Atenção Primária à Saúde, pela Universidade Federal de Minas Gerais (2026); e Formação de Preceptores na Educação em Saúde, pela Universidade Federal do Maranhão (2023). Sua trajetória profissional contempla sólida experiência docente, com atuação em cursos técnicos e no ensino superior, incluindo participação em Núcleo Docente Estruturante e processos de reconhecimento de cursos junto ao Ministério da Educação. Destaca-se também sua atuação em projetos estratégicos no âmbito do SUS, vinculados a instituições como FIOCRUZ, Hospital Alemão Oswaldo Cruz e AC Camargo, no contexto do PROADI-SUS, exercendo funções de tutoria, facilitação e apoio à qualificação do SUS. No campo da gestão pública, exerceu cargos de relevância, como Coordenador na Fundação Estadual de Saúde, Secretário-Executivo Municipal e Diretor de Departamento de Saúde, acumulando experiência na condução de políticas públicas e na gestão de serviços de saúde. Ademais, possui atuação comprovada em consultorias técnicas especializadas, com destaque para projetos relacionados à Política Nacional de Saúde Bucal e à expansão dos Centros de Especialidades Odontológicas no Estado de Sergipe. No âmbito acadêmico-científico, apresenta produção relevante, com artigos publicados em periódicos nacionais, autoria e organização de livros, capítulos de livros e participação em eventos científicos, além da realização de atividades de educação permanente em saúde. Tal conjunto evidencia elevada qualificação técnico-científica, aliada à capacidade de articulação entre ensino, pesquisa, gestão e inovação.”

31. No que concerne à justificativa de preço, já analisada no item “Instrução Processual”, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA está condizente com outras contratações de consultorias similares, formalizadas por esta Instituição, conforme Justificativa de Preço anexa aos autos, de modo que resta afastada a hipótese de abusividade.

32. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como sendo adequada ao Plano Anual de Atividades de 2026.

33. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2026, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

34. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de

assinatura do contrato, ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

36. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação, por inexigibilidade de licitação, do consultor Erik Vinicius Barros Guedes para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), no âmbito da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, a ser realizada num período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 inciso III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Aracaju, 25 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J9UG-ITWM-0FVL-BKML



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 25/06/2026 14:46:08 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1943/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea "c" do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2026


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – 10.437.005/0001-30

CONTRATADA: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES – CPF nº 065.XXX.XXX-85

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações estratégicas da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE)

DO VALOR: O valor total estimativo da despesa é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme DFD nº 0726/2026, estando alinhada ao objetivo estratégico do Plano Anual de Atividades – PAA e às metas institucionais da FUNESA para o exercício de 2026, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades essenciais voltadas à produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 07/2026 datada de 08 de janeiro de 2026, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para Contratação de serviços de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações estratégicas da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE).

Para a devida contratação a Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

“A ESP/SE, vinculada à FUNESA, desempenha um papel estratégico na qualificação dos profissionais do SUS, promovendo ações de educação permanente, capacitação técnica e desenvolvimento profissional. No entanto, para o pleno cumprimento de sua missão institucional, faz-se necessária a estruturação e a implementação de mecanismos operacionais, administrativos e pedagógicos que possibilitem a otimização dos processos internos e a efetiva execução de suas atividades. Atualmente, a ESP/SE enfrenta diversos desafios quanto à implementação de diretrizes estratégicas, à padronização de fluxos institucionais e à adoção de metodologias eficazes para a gestão de seus programas e projetos. A insuficiência de um suporte técnico especializado compromete a eficiência da gestão educacional, dificultando a integração entre os diferentes setores da Escola e a adequação das ações às políticas públicas de saúde e educação. Diante desse cenário, a contratação da consultoria se justifica pela necessidade técnica e qualificada para apoiar a estruturação e implementação das atividades da ESP/SE e FUNESA. A consultoria oferecerá suporte na definição de diretrizes operacionais, no planejamento, normatização dos processos internos e na formulação de mecanismos que garantam maior eficiência e qualidade na oferta educacional. Além disso, contribuirá para o alinhamento das atividades da ESP/SE aos marcos regulatórios vigentes e às diretrizes do SUS, fortalecendo sua atuação como referência na formação e qualificação dos profissionais da saúde no Estado de Sergipe”.

Diante do acima justificado está nítido a necessidade da Administração em contratar consultoria especializada, por Inexigibilidade, para implementação das ações estratégicas da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE).

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Cumprе consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.



Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessoria e consultoria técnica;

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado.
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado.



3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza predominantemente intelectual e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos que uma situação que gera a inexigibilidade de licitação pode ser considerada como regra, não sendo uma faculdade para a Administração, mas sim uma imposição de circunstâncias que impede a realização da licitação, sempre que esta for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor estimativo total de **R\$ R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** onde o valor hora do profissional será **R\$ 100,00 (cem reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade do Consultor pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para escolha do executante a área demandante apresentou a seguinte justificativa:

A escolha do Sr. ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES decorre da comprovada notória especialização e da compatibilidade de sua formação acadêmica, experiência profissional e produção técnico-científica com as necessidades institucionais da ESP/SE e da FUNESA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. O profissional possui graduação em Odontologia pela Universidade Tiradentes (2018) e Licenciatura em Educação Profissional pelo Instituto Federal do Espírito Santo (2023). É mestre em Ciências pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo - USP (2024), com área de concentração em Odontologia Forense e Saúde Coletiva. Possui especializações nas áreas de Saúde Coletiva pela Universidade



Federal da Bahia - UFBA (2024), Gestão em Saúde Coletiva pela FANESE (2021), Controle Interno na Administração Pública pela Faculdade Amadeus (2022), Saúde Digital pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2023), Docência para Educação Profissional e Tecnológica pelo IFES (2023) e Periodontia pela FACOP/SP (2024). Complementarmente, realizou aperfeiçoamentos em Gestão Municipal do SUS, pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (2022); Saúde Mental e Atenção Psicossocial de Adolescentes e Jovens, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Gerência de Serviços de Atenção Primária à Saúde, pela Fundação Oswaldo Cruz (2026); Atributos da Atenção Primária à Saúde, pela Universidade Federal de Minas Gerais (2026); e Formação de Preceptores na Educação em Saúde, pela Universidade Federal do Maranhão (2023). Atualmente, é doutorando pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), desenvolvendo pesquisa na área de determinantes epidemiológicos. Sua trajetória profissional contempla experiência em docência na educação profissional técnica e no ensino superior, ministrando disciplinas relacionadas à Saúde Coletiva e participando de Núcleo Docente Estruturante (NDE), inclusive em processos de reconhecimento de cursos junto ao Ministério da Educação. Destaca-se, ainda, sua atuação em projetos estratégicos de abrangência nacional vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), em parceria com instituições de referência, como Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Hospital Alemão Oswaldo Cruz e AC Camargo, desempenhando funções de tutor, facilitador e apoiador técnico em ações voltadas ao fortalecimento da educação profissional em saúde e da Atenção Primária à Saúde. No âmbito da gestão pública em saúde, exerceu funções estratégicas no Sistema Único de Saúde (SUS), dentre elas os cargos de Coordenador na Fundação Estadual de Saúde, Secretário Executivo Municipal de Saúde no Município de Pedrinhas/SE e Diretor de Departamento de Saúde no Município de Salgado/SE, acumulando experiência em planejamento, coordenação e execução de políticas públicas de saúde. Na área de consultoria e assessoria técnica especializada, possui experiência em projetos voltados à gestão em saúde, incluindo atuação em consultorias relacionadas à Política Nacional de Saúde Bucal e à expansão dos Centros de Especialidades Odontológicas no Estado de Sergipe, desenvolvidas junto à Fundação Estadual de Saúde. No campo acadêmico-científico, apresenta relevante produção intelectual, com publicação de artigos em periódicos nacionais, autoria e organização de livros e capítulos científicos, além de participação em eventos acadêmicos e atividades de educação permanente em saúde. Tal trajetória evidencia sólida qualificação técnico-científica, capacidade de articulação institucional e domínio técnico compatível com a complexidade das demandas da ESP/SE e da FUNESA, contribuindo de forma estratégica para o fortalecimento da política estadual de formação e qualificação do SUS.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela área técnica demandante, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "sine qua non" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2026


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA

especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 50.000,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2026 - R\$ 50.000,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2026NE001394, Valor R\$ 50.000,00. Unidade Orçamentária 18201, Programa: 13.392.0016.1225, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.40.41, Empenho: 2026NE001394, Vigência: 22/06/2026 a 22/08/2026, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, Prefeitura Municipal de Itabaianinha: Eraldo Moreira dos Santos, CPF nº xxx.630.875-xx.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente

AVISO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE.

RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO PÓS-RECURSO DO EDITAL Nº 16/2026 DE AGENTES TERRITORIAIS

A Fundação de Cultura e Arte Aperipê, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final de Credenciamento do Edital Nº 16/2026 de Agentes Territoriais, destinado ao credenciamento de pessoa jurídica (MEI) para atuação no suporte técnico especializado voltado à políticas de fomento cultural, com a finalidade de atendimento direto aos agentes culturais.

O presente resultado classifica as inscrições como: selecionados, credenciados, não credenciados e desclassificados, conforme a verificação do atendimento aos documentos obrigatórios exigidos no ato da inscrição, bem como os critérios de avaliação relativos à qualificação técnica e à experiência profissional dos(as) candidatos(as).

Após esta Publicação não caberá recurso administrativo.

O resultado pode ser acompanhado no link: <https://www.se.gov.br/funcap/editais>

Aracaju-SE, dia 26 de junho de 2026.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1943/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - 10.437.005/0001-30
CONTRATADA: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES - CPF nº 065.XXX.XXX-85
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações estratégicas da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE)
DO VALOR: O valor total estimado da despesa é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
BASE LEGAL: Inciso III alínea "c" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021
PARECER PROJ/FUNESA: Nº 63/2026
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ARACAJU, 26 DE JUNHO DE 2026

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 085/2026- PROC.ADM
De 22 de Junho de 2026.

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quanto ao conteúdo presente na comunicação 16045/2026- REG/SIT/FUNC-SES, sob a forma de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos imputados à servidora A.L.B, CPF: XXX.477.284-XX, passível de ser enquadrado no art. 2º, X, e art. 3º, I, X e XV, art. 10, V, e XIII da Resolução Nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 2º O inquérito administrativo terá por finalidade apurar, de forma mais aprofundada, as circunstâncias dos fatos relatados, verificar o eventual descumprimento de deveres funcionais, identificar possíveis responsabilidades, bem como subsidiar a aplicação de penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Adna de Santana Barbosa
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PROCESSO Nº 812/2026
DISPENSA EMERGENCIAL

JUSTIFICATIVA: A Fundação de Saúde Parreiras Horta-FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 36/2026, justifica a DISPENSA EMERGENCIAL cuja finalidade é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO. CONTRATADA: FT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 1.846.039,97 (Um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, trinta e nove reais e noventa e sete centavos)
BASE LEGAL: art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
A Diretoria Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da DISPENSA EMERGENCIAL constante do Processo Administrativo nº 812/2026, de forma a cumprir o dispositivo normativo de publicidade dos atos, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, decidindo pela contratação da empresa FT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.***.***0001-72.

Aracaju, 26 de junho de 2026

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026

Processo Administrativo nº:	812/2026
Natureza Jurídica:	Dispensa Emergencial
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	FT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto:	Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução da obra de reforma do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, localizado na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, Aracaju/SE, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 812/2026.
Base Legal:	Lei. 14.133/2021
Valor Global:	R\$ 1.846.039,97 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, trinta e nove reais e noventa e sete centavos)
Vigência:	25/06/2026 à 24/12/2026
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	89-2026/PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	25/06/2026

Charles Leal Souza
Diretor Geral

Ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 045/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: L2D TELEMEDICINA LTDA - CNPJ: 26.193.419/0001-09
OBJETO: O Termo Aditivo de Prorrogação do prazo contratual em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 05 de Julho de 2026 a 04 de Julho de 2028.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 755/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.58971/2026-9 (E-DOC: Nº 13030/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergás



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A SERGIPE GÁS S/A, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato aprovado no processo seletivo para Técnico - Mecânica ou Eletromecânica: JOSE CARLOS DA PAIXÃO NETO,



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0013/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO INSTITUCIONAL NA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP/SE).

Justificativa da aquisição/contratação

A ESP/SE, VINCULADA À FUNESA, DESEMPENHA UM PAPEL ESTRATÉGICO NA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SUS, PROMOVENDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. NO ENTANTO, PARA O PLENO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL, FAZ-SE NECESSÁRIA A ESTRUTURAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS QUE POSSIBILITEM A OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS E A EFETIVA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. ATUALMENTE, A ESP/SE ENFRENTA DIVERSOS DESAFIOS QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DE DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, À PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS INSTITUCIONAIS E À ADOÇÃO DE METODOLOGIAS EFICAZES PARA A GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS E PROJETOS. A INSUFICIÊNCIA DE UM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO COMPROMETE A EFICIÊNCIA DA GESTÃO EDUCACIONAL, DIFICULTANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIFERENTES SETORES DA ESCOLA E A ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. DIANTE DESSE CENÁRIO, A CONTRATAÇÃO DA CONSULTORIA SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE TÉCNICA E QUALIFICADA PARA APOIAR A ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESP/SE E FUNESA. A CONSULTORIA OFERECERÁ SUPORTE NA DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES OPERACIONAIS, NO PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS E NA FORMULAÇÃO DE MECANISMOS QUE GARANTAM MAIOR EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA OFERTA EDUCACIONAL. ALÉM DISSO, CONTRIBUIRÁ PARA O ALINHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESP/SE AOS MARCOS REGULATÓRIOS VIGENTES E ÀS DIRETRIZES DO SUS, FORTALECENDO SUA ATUAÇÃO COMO REFERÊNCIA NA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, C

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	346923-9	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL	MÊS	12

Resultado

Item 1 - Cód. 346923-9 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL

Fornecedor

Proposta

Vencedor

ERIK VINICIUS BARROS GUEDES (065.***.255-**)
ARACAJU/SE

72.000,00

Sim

Aracaju/SE, 26 de Junho de 2026

CAROLINE NASCIMENTO SANTOS
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0013/2026



Última atualização 30/06/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000023/2026 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO INSTITUCIONAL NA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP/SE).

Informação complementar:

A ESP/SE, VINCULADA À FUNESA, DESEMPENHA UM PAPEL ESTRATÉGICO NA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SUS, PROMOVENDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. NO ENTANTO, PARA O PLENO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL, FAZ-SE NECESSÁRIA A ESTRUTURAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS QUE POSSIBILITEM A OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS E A EFETIVA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. ATUALMENTE, A ESP/SE ENFRENTA DIVERSOS DESAFIOS QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DE DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, À PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS INSTITUCIONAIS E À ADOÇÃO DE METODOLOGIAS EFICAZES PARA A GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS E PROJETOS. A INSUFICIÊNCIA DE UM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO COMPROMETE A EFICIÊNCIA DA GESTÃO EDUCACIONAL, DIFICULTANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIFERENTES SETORES DA ESCOLA E A ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. DIANTE DESSE CENÁRIO, A CONTRATAÇÃO DA CONSULTORIA SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE TÉC... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL	12	R\$ 6.000,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CONTRATO Nº 10/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA APOIO INSTITUCIONAL NA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP/SE), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10437005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes n. 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-100, neste ato representada por sua Diretora-geral, **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, CPF nº 026.XXX.XXX-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, CPF nº 004.XXX.XXX-64;

CONTRATADA: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 065.XXX.XXX-85, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o **processo administrativo nº 1943/2026, Inexigibilidade de Licitação n. 13/2026, Termo de Referência** e seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar para a CONTRATANTE, integralmente o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO INSTITUCIONAL NA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP/SE)**, atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada:

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor Total estimado é **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo que o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.2. Os serviços serão pagos mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a



seguir:

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO /MÊS	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico mensal contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos no item 6.1.4 do Termo de Referência.	Agosto/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Setembro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Outubro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Novembro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dezembro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Janeiro/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fevereiro/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Março/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Abril/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mai/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Junho/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Julho/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		12 meses	720 h		R\$ 72.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o DFD nº 0726/2026 inserida no Compras net (Sistema Estadual para essa finalidade), alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

4.1.1 Executar os serviços técnicos especializados de consultoria para apoio institucional na estruturação e implementação das ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e neste contrato;

4.1.2 Desenvolver as atividades de formulação, articulação, assessoramento e apoio técnico previstas no Termo de Referência e no contrato, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa;

4.1.3 Realizar diagnóstico situacional da ESP/SE e da FUNESA, identificando fragilidades, necessidades institucionais, oportunidades de melhoria e estratégias de fortalecimento da gestão institucional;

4.1.4 Prestar apoio técnico e estratégico à ESP/SE e à FUNESA em processos de planejamento institucional,



organização administrativa, estruturação de fluxos operacionais e implementação de ações educacionais e de saúde;

4.1.5 Elaborar relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, instrumentos produzidos, ações executadas e resultados alcançados, para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;

4.1.6 Desenvolver e aperfeiçoar instrumentos de gestão, documentos técnicos, termos de referência, projetos básicos, pareceres técnicos, fluxos operacionais, regulamentos e demais instrumentos necessários ao fortalecimento institucional da ESP/SE e da FUNESA;

4.1.7 Prestar apoio técnico na elaboração do Plano Anual de Atividades 2027 (PAA), incluindo suporte ao planejamento orçamentário, organização de demandas e racionalização da aplicação dos recursos públicos;

4.1.8 Apoiar tecnicamente processos relacionados à captação de recursos, formulação de projetos institucionais e articulação interfederativa;

4.1.9 Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, oficinas, grupos de trabalho, capacitações, atividades institucionais e demais ações relacionadas ao objeto contratual;

4.1.10 Disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto, conforme necessidade da Contratante e alinhamento prévio entre as partes;

4.1.11 Cumprir a carga horária estimada (presencial ou remota) de até 60 (sessenta) horas mensais, observando o plano de trabalho pactuado com a fiscalização contratual

4.1.12 Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

4.1.13 Manter postura técnica, ética, institucional e colaborativa durante toda a execução contratual;

4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados institucionais, estratégicos, administrativos, financeiros ou técnicos obtidos em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação sem autorização formal da Contratante;

4.1.15 Observar integralmente a legislação aplicável à Administração Pública, bem como normas técnicas, regulatórias e institucionais relacionadas às áreas de saúde pública, educação em saúde e gestão pública;

4.1.16 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos produtos, pareceres, relatórios e documentos elaborados no âmbito da execução contratual;

4.1.17 Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional à Contratante, quaisquer inconsistências, impropriedades técnicas ou ajustes solicitados pela fiscalização contratual nos produtos entregues;

4.1.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade profissional exigidas para a contratação;

4.1.19 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização formal da Contratante;

4.1.20 Zelar pela boa imagem institucional da ESP/SE e da FUNESA durante a execução das atividades contratadas;

4.1.21 Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

4.1.22 Responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de



Referência;

- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber;
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo Termo de Referência e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fato superveniente que implique a manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.



9. CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão de obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde e/ou na Secretaria de Estado de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço/ Contrato emitida pela Fundação Estadual de Saúde demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

10.1. O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE através de Fiscal de Contrato designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado em conformidade com o modelo de fiscalização constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.



Aracaju-SE, _____ de _____ de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES
Data: 30/06/2026 11:27:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA e ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D80J-NAKX-VNAV-8GLB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 30/06/2026 20:15:21 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 30/06/2026 16:18:40 (Certificado Digital)
- ERIK VINICIUS BARROS GUEDES 30/06/2026 11:27:56 (Certificado Digital)

Fundação Estadual de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: LUIS RICARDO SANTOS DE MELO
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma de consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde, com o objetivo de apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de Análises de Situação de Saúde, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, relatórios técnicos, análise de indicadores de saúde, avaliação de determinantes sociais da saúde e demais produtos técnicos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no Estado de Sergipe
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 57/2026.
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADO: NATANAEL FEITOZA SANTOS.
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e aos planejamentos reprodutivos relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), da Secretaria de Estado da Saúde. **VALOR:** O valor total estimado é R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 58/2026
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES
OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio institucional na estruturação e implementação das ações estratégicas da escola de saúde pública do estado de Sergipe (ESP/SE).
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 63/2026.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADO: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para oferta de um ciclo de 7 (sete) cursos com conteúdos voltados para aplicação da Nova Lei de Licitações, em atendimento PAA 2026 da FUNESA.
VALOR: O valor total estimado é R\$ 127.000,00 (cento vinte e sete mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o esgotamento da execução do objeto em conformidade - de com o cronograma constante no Termo de Referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 61/2026
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PARECER JURÍDICO:** 64/2026.
VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 30/06/2027.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
 Diretora Geral da FUNESA

PORTARIA Nº 67/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

Instituir Comissão Especial de Seleção, no intuito de realizar Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para o cargo de Assistente Administrativo I.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 6.348/2008 e o disposto no artigo 24, parágrafo 2º do Decreto nº. 25.391, de 01 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 25.548, de 10 de julho de 2008, que autoriza a FUNESA, a contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades;
 Considerando o teor da Portaria nº 07, de 10 de setembro de 2009, que regulamenta o processo seletivo simplificado visando à seleção de profissionais em caráter transitório;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Seleção, no intuito de realizar Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para o cargo de Assistente Administrativo, visando eventual e futura contratação mediante prazo determinado.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

- Marcelo Passos Silva, CPF: 639.xxx.xxx-44;
- Lella De Souza Farias, CPF: 380.xxx.xxx-72;
- Luciene de Melo Albuquerque, CPF: 997.xxx.xxx-04;
- Jaqueline de Lima Rosa, CPF: 018.xxx.xxx-27;
- Williane Santos Figueiredo da Costa, CPF: 842.xxx.xxx-72;
- Michelle Sousa Lira, CPF: 000 xxx.xxx-48;

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- Elaborar Minuta de Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Coordenar o processo de inscrição dos participantes;
- Verificar a integridade do sistema de inscrições;
- Analisar a regularidade dos pedidos de inscrição;
- Responder formalmente questionamentos e dúvidas do processo seletivo;
- Analisar e Avaliar a documentação apresentada pelos participantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos em edital;
- Analisar e julgar os recursos apresentados pelos participantes, conforme prazo estabelecido;
- Elaborar e publicar a lista de classificados;
- Acompanhar o processo seletivo simplificado até sua conclusão, apresentando relatório final juntamente com as evidências;
- Outras ações correlatas ao planejamento, organização e execução do certame.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Direção Geral da FUNESA.

Art. 5º A participação na Comissão ensejará remuneração mensal para os membros e empregados da FUNESA nos termos da Portaria nº 05/2010.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
 Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso Diretora Geral
 Fundação Estadual de Saúde

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
 PORTARIA Nº 248/2026
 De 30 de junho de 2026

Autoriza a ampliação da carga horária de trabalho da empregada da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.383/2008, combinado com a Lei Estadual nº 6.347/2008, e

Considerando que a Fundação Hospitalar de Saúde - FHS é pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira, com quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 6.347/2008 e nos arts. 24 a 28 do Estatuto da FHS, que tratam da gestão do quadro de pessoal e da possibilidade de adequações na jornada laboral conforme o interesse da administração e a necessidade de manutenção dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade administrativa da unidade de saúde da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes-MNSL, visando à adequação do quadro funcional e à continuidade dos serviços assistenciais, conforme manifestação técnica da Diretoria Operacional e parecer favorável da Diretoria de Gestão de Pessoas;

Considerando a anuência formal da empregada ISABEL CRISTINA PINHEIRO, matrícula nº 2290, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem I, lotada na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes-MNSL, quanto à ampliação de sua carga horária semanal;
 Considerando o interesse institucional da FHS em garantir a eficiência, continuidade e integralidade dos serviços de saúde prestados à população, compatibilizando a jornada de trabalho às demandas assistenciais das unidades hospitalares;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ampliação da carga horária de trabalho da empregada ISABEL CRISTINA PINHEIRO, matrícula nº 2290, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem I, lotada na



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 759/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal nº 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) nº 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

INFORMAÇÕES PARA CONTATO: Gerente Paulina – COEPE – Tel: (79) 3198-3839

CONTRATADO: Erik Vinicius Barros Guedes, CPF: XXX.440.255-XX. END: Avenida Maria Pastora, Farolândia – Aracaju- SE 49030210, SE - Brasil TEL: (79) XXXX-3391

OBJETO: Encaminhamos a presente ordem de serviços, referente a Contratação de Consultoria Especializada para Apoio Institucional na Estruturação e Implementação das Ações Estratégicas da Escola de Saúde Pública do Estado de Eergipe (ESP/SE), estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. **Processo nº 1943/2026- COMP.CON.DIRETA-FUNESA. Contrato nº 10/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026.**

MÊS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. HORA	V. TOTAL
Agosto/2026	Elaboração de estudos, planejamento e suporte técnico-administrativo voltados à definição de fluxos, processos e diretrizes operacionais, bem como ao desenvolvimento de mecanismos que assegurem a implementação eficiente das atividades institucionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP/SE) e da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), em conformidade com as políticas públicas de saúde, a legislação vigente e os princípios da administração pública.	Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Setembro/2026		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Outubro/2026		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Novembro/2026		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Dezembro/2026		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Janeiro/2027		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Fevereiro/2027		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Março/2027		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Abril/2027		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Maio/2027		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Junho/2027		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Julho/2027		Hora	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL	Setenta e dois mil reais				R\$ 72.000,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

☒ **CONTRATO ESTATAL**
☐ **OUTROS RECURSOS**

Aracaju, 3 de Julho de 2026



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YEEM-ZEAA-RUTS-KTBA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/07/2026 13:37:39 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/07/2026 13:31:13 (Docflow)